



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
CONCORRENCIA Nº 12/2022-PMB**

FOLHA nº

01/ 

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 279/2022

CONCORRÊNCIA Nº 12/2022 - PMB

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 09 DE AGOSTO de 2022.


José Márcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 02

Rubrica J

Bandeirantes, 04 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DOIS TERRENOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 03

Rubrica φ

Bandeirantes, 04 de Maio de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DOIS TERRENOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 04

Rubrica JP

Bandeirantes, 04 de Maio de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DOIS TERRENOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

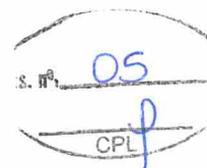


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO BÁSICO (TERRENOS).

OBJETO: Ofertar Terreno realizando concessão de direito real de uso, mediante Processo Licitatório – Modalidade Concorrência Pública, do tipo melhor viabilidade Econômica e Financeira priorizando a geração de emprego destinadas para atender as demandas de Empresários do Município e da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

JUSTIFICATIVA: A geração de emprego e renda é uma política pública de extrema importância para promover o desenvolvimento do município, de modo que o Poder Público tem o poder e o dever de participar ativamente desse processo fomentando a atividade econômica, através de ações como esta, buscando a promoção de investimentos em empreendimentos na cidade. Viabilizando a instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços com o potencial de dar o retorno ao município.

FUNDAMENTO LEGAL: A aquisição dos objetos deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

PROPOSTA DE PREÇO: Vem informar que não foi possível localizar, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná

[\[http://paineldepreços.planejamento.gov.br/analise-materiais/\]](http://paineldepreços.planejamento.gov.br/analise-materiais/)

e [\[https://compras.menorpreco.pr.gov.br/\]](https://compras.menorpreco.pr.gov.br/), onde não foi possível localizar os itens que está em processo de contratação.

LOCAL DO TERRENO E RESPONSABILIDADE: O Terreno está localizado na área industrial da Vila Bela Vista na BR 369 Km.

O responsável pela fiscalização será o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

DAS DESCRIÇÃO E QUANTIDADE: a descrição e quantidade dos terrenos encontram-se no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	-Terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28m (vinte e oito metros),	01	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

06
CPL. f

	<p>confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B, deflete à esquerda e segue distancia de 11,00 (onze metros) confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 (vinte e oito metros), confrontando com a Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D, deflete à esquerda e segue distância de 11,00 (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião até o ponto A, onde se iniciou esta refere a matricula Nº 7.192 do C.R.I. de Bandeirantes.</p>			
02	<p>-Terreno urbano regular, sem benfeitorias, doravante de denominado lote 03, com a área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do Lote 05, perfazendo uma área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se</p>	01	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



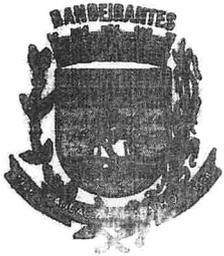
	refere a Matrícula nº 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes.			
--	---	--	--	--

CRITÉRIOS: serão avaliados e classificados as propostas técnicas com maior número de: Geração de Emprego, início das atividades, movimentação econômica anual, investimentos em ativos fixos, área construída e isenção de incentivos.

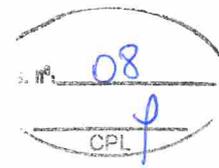
PRAZO: Seguindo todas as legislações.

Bandeirantes, 25 de abril de 2022.

Bruno Leonardo Batistella Castanho
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



Bandeirantes, 11 de março de 2022.

Memorando nº 004/2022.

Prezado,

Vimos através deste solicitar que seja feito edital dos dois terrenos de propriedade do município para iniciarmos um processo licitatório -concorrência pública a fim de ofertar a empresas de natureza comercial e industrial que queiram se instalar ou expandir em nossa cidade. É importante ressaltar que as propostas técnicas deverão pontuar: início das atividades, geração de empregos diretos, área construída, investimentos em ativos fixos e movimentação econômica anual. Justifico o pedido pois estamos buscando o desenvolvimento, geração de emprego e o aumento da arrecadação. Além de cumprir à sua função social, trazendo benefícios aos cidadãos através da geração de empregos e ao município com o aumento da receita tributária.

A geração de emprego e renda é uma política pública de extrema importância para promover o desenvolvimento do município, de modo que o Poder Público tem o dever de participar ativamente desse processo fomentando a atividade econômica, através de ações como esta, buscando incentivar a iniciativa privada para promoção de investimentos em empreendimentos na cidade. Viabilizando a instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços com o potencial de dar o retorno ao município.

Anexo: os projetos de lei Nº 4.106 e Nº 4.107/22

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


Edino Castanho
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo


05/03/22

Ilmo. Senhor (a)
Departamento de Licitação.

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro – Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/ME 26.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



Bandeirantes, 20 de abril de 2022.

Memorando nº 007/2022.

Prezado,

Vimos através deste conforme já solicitado ao Departamento de Licitação em data de 11 de Março de 2022 (Anexo), solicitar que seja feito edital dos dois terrenos de propriedade do município para iniciarmos um processo licitatório -concorrência pública afim de ofertar a empresas de natureza comercial e industrial que queiram se instalar ou expandir em nossa cidade. É importante ressaltar que as propostas técnicas deverão pontuar: início das atividades, geração de empregos diretos, área construída, investimentos em ativos fixos e movimentação econômica anual. Justifico o pedido pois estamos buscando o desenvolvimento, geração de emprego e o aumento da arrecadação. Além de cumprir à sua função social, trazendo benefícios aos cidadãos através da geração de empregos e ao município com o aumento da receita tributária.

A geração de emprego e renda é uma política pública de extrema importância para promover o desenvolvimento do município, de modo que o Poder Público tem o dever de participar ativamente desse processo fomentando a atividade econômica, através de ações como esta, buscando incentivar a iniciativa privada para promoção de investimentos em empreendimentos na cidade. Viabilizando a instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços com o potencial de dar o retorno ao município.

Anexos:

- Os projetos de lei Nº 4.106 e Nº 4.107/22
- Avaliação dos Terrenos
- Justificativa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bruno Castanho
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Ilmo. Senhor
Claudeci Apolinário
Departamento de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

10
CPL

JUSTIFICATIVA TERRENS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.

Buscando o desenvolvimento, geração de emprego e o aumento da arrecadação. O Município de Bandeirantes precisa incentivar a iniciativa privada ofertando áreas para a instalação de empresas de natureza industrial e comercial.

Esse terreno do Parque Industrial da Bela Vista é destinado a instalação ou expansão de empresa em nosso município, cumprindo à sua função social, trazendo benefícios aos cidadãos através da geração de empregos e ao município com o aumento da receita tributária.

A Empresa que investir nesse terreno, trará grande reformo social, econômico e de desenvolvimento para a cidade. O terreno está localizado estrategicamente na BR-369, facilitando o acesso e logística solicitada por grandes empresas. Temos demanda solicitando área para instalação e expansão de empresas, atualmente o município não conta com uma área industrial preparada, algumas empresas estão localizadas em zoneamento misto ou não permitido, causando assim impactos na vizinhança. O Município tem o dever de fomentar a instalação/expansão, atrair novos investimentos, gerar empregos diretos e indiretos, contribuir com a geração de renda e aumento da arrecadação. Essa destinação ajudará solucionar uma necessidade relevante e antiga da cidade, será um importante passo para a transformação. Beneficiando a população, setor produtivo e o aumento da arrecadação. Cidade do porte de Bandeirantes, sofre com a baixa arrecadação e essa ação beneficiará o município com novos IPTU, ISS e outros tributos.

A geração de emprego e renda é uma política pública de extrema importância para promover o desenvolvimento do município, de modo que o Poder Público tem o poder e o dever de participar ativamente desse processo fomentando a atividade econômica, através de ações como esta, buscando a promoção de investimentos em empreendimentos na cidade. Viabilizando a instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços com o potencial de dar o retorno ao município.

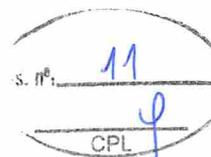
O interesse econômico social se revela na medida em que a oferta de área industrial e comercial é proposta para atender o interesse da coletividade, de forma que haverá melhoria da paisagem urbana, organizando o fluxo local e melhoria urbanística local de forma que há a expansão da área urbana. Haverá significativo desenvolvimento econômico e social do município, com a instalação de novas empresas que num curto espaço de tempo proporcionando dezenas de empregos diretos e indiretos tanto na construção das empresas que fomentará o mercado da construção civil com a contratação de profissionais, além da geração direta de empregos provenientes das operações das empresas após sua efetiva instalação.

Bruno Castanho
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 281/2022

Solicitante:	BRUNO CASTANHO	Data da Solicitação:	05/08/2022
Organograma:	1300000000 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Local de Entrega:	NOS IMÓVEIS		
Objeto:	DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022		
Justificativa:	ANEXA AO PROCESSO FÍSICO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26780-1	1,00	UND	Um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até a	100.257,0800	100.257,08
2	26781-1	1,00	UND	Um terreno urbano regular, sem benfeitorias, doravante de denominado lote 03, com a área de 660,00 m ² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros),	214.836,6000	214.836,60

Preço Total: 315.093,68

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4950 - 13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	00000/000000.01.07 .00.00	76.961,12

Bandeirantes, 05 de Agosto de 2022.

.....
Assinante



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.172/2022

Data: 28 de junho de 2022

SÚMULA : Autoriza a realizar doação de imóvel, através de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante processo licitatório, do lote urbano abaixo especificado, de propriedade do Município de Bandeirantes, tendo por objeto a geração de empregos, desenvolvimento industrial e comercial e aumento na arrecadação tributária, conforme segue:

Um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m² (cento e quarenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) a que se refere a matrícula nº 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes - PR, avaliado em R\$-1.981,98 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - A doação de que trata a presente lei deverá obedecer às disposições da Recomendação Administrativa nº 02/2016, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.106/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.173/2022

Data: 28 de junho de 2022

SÚMULA : Autoriza a doação de bem público municipal, através de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante processo licitatório, do lote urbano abaixo especificado, de propriedade do Município de Bandeirantes, tendo por objeto a geração de empregos, desenvolvimento industrial, comercial e aumento na arrecadação tributária, conforme segue:

Um terreno urbano regular, sem benfeitorias, doravante denominado lote 03, com a área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do Lote 05, perfazendo uma área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes (PR), avaliado em R\$ 38.649,60 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º - A doação de que trata a presente lei deverá obedecer às disposições da Recomendação Administrativa nº 02/2016, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.04.107/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Registro de Imóveis

Bandeirantes - Paraná

CID FAUSTO RODRIGUES PINTO

TITULAR

CPF 033494889-0

REGISTRO GERAL

FICHA 100
01

MATRÍCULA N.º 7.192

[Handwritten signature]

MATRÍCULA:- 7.192.- Protocolo nº 33.845.-
DATA:- 02 de Maio de 1.991.-
IMÓVEL:- Um terreno com a área de 148.460,00 metros quadrados ou 14.84,60 ha, situada dentro do perímetro urbano desta cidade, sem benfeitorias, anexos à Vila Bela Vista desta cidade, e que se acha dentro das seguintes divisas metragens e confrontações: Inicia em um marco na margem da BR 369 na confrontação com a propriedade do Sr. João Ribeiro da Silva, e na direção de quem vai para o centro da cidade, sempre a respeitar os 20 metros exigidos por lei, com os rumos e distâncias segue acompanhando a rodovia assim: RUMO 35º 14' 36" NE mede-se 30,86 metros; RUMO 47º 17' 53" mede-se 28,31 metros; RUMO 50º 02' 33" NE mede-se 24,47 metros; RUMO 54º 15' 14" NE mede-se 33,36 metros; RUMO 56º 53' 23" NE mede-se 31,33 metros; RUMO 63º 07' 21" NE, mede-se 280,92 metros. Defletindo à esquerda, confrontando à direita com terreno de oficina do Brancão Vilela, com o rumo 14º 27' 30" NE mede-se 34,00 metros até o alinhamento da Vila Bela Vista. Defletindo à esquerda, sempre pelo alinhamento da Vila Bela Vista com o rumo 76º 15' 30" NO., mede-se 352,00 metros até a quadra de Esportes mais Bocha. Defletindo à esquerda no alinhamento superior da Rua Sadao Kawata, com o rumo 13º 44' 30" SO mede-se 40,00 metros até outro marco. Defletindo à direita com o rumo 76º 15' 30" NO mede-se 41,00 metros até o alinhamento da Rua Eli Arantes Pereira, Defletindo à direita no alinhamento da Eli Arantes Pereira, com o rumo 13º 44' 30" NE mede-se 40,00 metros até outro marco. Defletindo à esquerda, com o rumo 76º 15' 30" NE., mede-se 20,00 metros. Defletindo à esquerda margeando a área da Escola Yukiti Matida, com o o rumo 13º 44' 30" SO mede-se 28,24 metros até outro marco. Defletindo à direita, com o rumo 76º 15' 30" NO, mede-se 51,00 metros até ao alinhamento da Rua Sussumi Tanaka. Defletindo à direita sempre pelo alinhamento da Sussumi Tanaka, com o rumo 13º 44' 30" NE mede-se 28,24 metros até ao alinhamento da Vila Bela Vista. Defletindo à esquerda no rumo 76º 15' 30" NO., mede-se 16,00 metros. Defletindo à esquerda no alinhamento da Sussumi Tanaka, com a rumo 13º 44' 30" SO., mede-se 50,70 metros até outro marco. Defletindo à direita, com o rumo 76º 15' 30" NO., mede-se 22,70 metros até outro marco. Defletindo à direita, com rumo 03º 20' 50" NE., mede-se 51,50 metros até alinhamento da Bela Vista. Defletindo a esquerda confrontando à direita com a Bela Vista, com o rumo 76º 15' 30" NO., mede-se 20,00 metros até outro marco. Daí, Defletindo à esquerda confrontando à direita com canais de Açúcar e Alcool Bandeirantes S/A., com o rumo 08º 02' 52" SO., mede-se 202,90 metros até outro marco. Defletindo à direita, confrontando também pela direita com Açúcar e Alcool Bandeirantes S/A., com o rumo 56º 08' 49" SO mede-se 137,08 metros até outro marco. Defletindo à esquerda confrontando à direita com João Ribeiro da Silva, com o rumo 34º 46' 23" SE mede-se 311,66 metros até outro marco onde iniciou a essa descrição que tem a área de 148.460,00 metros quadrados ou 14,84 Ha.- **PROPRIETARIO:-** MUNICIPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Bandeirantes-Pr., a Rua Dino Vedga, 298, portador do CGC/MP nº 76.235.753/0001-48.- **REGISTRO ANTERIOR** R=01=7.188; R=01=7.191; R=01=7.190. todas deste Cartório.- /- / O referido é verdade e deu fé.- **Bandeirantes, 02 de Maio de 1.991.-** O Empregado Juramentado: *[Handwritten signature]* **Fausto R. Pinto.-**

MATRÍCULA N.º
7.192

CONTINUAÇÃO

AV-01-M-7.192- Data:- 21 de Junho de 1.991.- Por força da Escritura Pública de Doação datada de 22/05/91., lavrada às fls. 115 do Livro 113, do Tabelionato Agenor desta cidade, pela qual a proprietária / Douu parte do imóvel objeto da presente matrícula à Associação das Senhoras de Rotarianos de Bandeirantes-Pr., consistente em 4.200m2 registrada sob o R-01-M-7.229, ficando consequentemente o remanescente de 144.260,00m2 no imóvel objeto da presente matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- Bandeirantes, 21 de Junho de 1.991.- O Empregado Juramentado: *Cláudio Fausto Eduardo Rodrigues Pinto*

AV-02-M-7.192- Data:- 27 de Agosto de 1.991.- Por força da Escritura Pública de Doação, datada de 24/07/91., lavrada às fls. 147/148 do Livro nº 133 do Tabelionato Agenor desta cidade, pela qual a proprietária Douu parte do imóvel objeto da presente matrícula à Serviço Social da Indústria - SESA, consistente em 20.001,08m2 registrado sob o R-01-M-7.272, ficando consequentemente o remanescente de 124.258,92 metros quadrados no imóvel objeto da presente matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- Bandeirantes, 27 de Agosto de 1.991.- O Oficial: *Cláudio Fausto Eduardo Rodrigues Pinto*

AV-03-M-7.192- Data:- 30 de Setembro de 1.991.- Por força da Escritura Pública de Doação, datada de 25 de Setembro de 1.991., lavrada às fls. 172/173, do Livro nº 133, do Tabelionato Agenor desta cidade, pela qual o proprietário douu parte do imóvel objeto da presente matrícula à Companhia de Habitação do Paraná Cohapar, consistente em 44.360,80m2 registrado sob o R-01-M-7.290, ficando consequentemente o remanescente de 79.898,12m2 nesta matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- Bandeirantes, 30 de Setembro de 1.991.- O Oficial: *Cláudio Fausto Eduardo Rodrigues Pinto*

AV-04-M-7.192- DATA - 26 DE JUNHO DE 1.995.- POR FORÇA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, LAVRADA ÀS FLS. 19/20 DO TABELIONATO AGENOR DESTA CIDADE, PELA QUAL A PROPRIETÁRIA DOOU PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA À PEDRO PAULO SILVEIRA, CONSISTENTE EM 80,25 M2 REGISTRADO SOB O R-Q1-M-8.369, FICANDO CONSEQUENTEMENTE UM REMANESCENTE DE 79.021,87M2 NESTA MATRÍCULA.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. BANDEIRANTES, 26 DE JUNHO DE 1.995.- O OFICIAL: *Cláudio Fausto Eduardo Rodrigues Pinto*

AV-05-M-7.192- DATA - 26 DE SETEMBRO DE 1.996.- POR FORÇA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DATADA DE 07/08/96, LAVRADA ÀS FLS. 129/130 DO TABELIONATO AGENOR DESTA CIDADE, PELA QUAL O PROPRIETÁRIO DOOU PARTE DO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA À FIRMA JOÃO SATO -ME, CONSISTENTE EM 348,37M2 CONFORME R-01-M-8.502, FICANDO CONSEQUENTEMENTE UM REMANESCENTE DE 78.673,50M2 NESTA MATRÍCULA.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- BANDEIRANTES, 26 DE SETEMBRO DE 1.996.- O OFICIAL: *Cláudio Fausto Eduardo Rodrigues Pinto*

AV-06-M-7.192- DATA - 20 DE JULHO DE 1.999.- POR FORÇA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO CATADA DE 27/04/99, LAVRADA ÀS FLS. 185/186V9 DO LIVRO Nº 19-N DO TABELIÃO ROOSEVELT HENRIQUE DE SOUZA DO DISTRITO DE QUINZÓPOLIS - MÚNCÍPIO E COMARCA DE SANTA MARIANA-FR, PELA QUAL A PROPRIETÁRIA DOOU PARTE DO IMÓVEL SUPRA CONSISTENTE EM 420,00M2 À WALDEMIR GUILHERME CASTELAR -ME CONSTANTE DO R-01-M-8.975, FICANDO CONSEQUENTEMENTE UM REMANESCENTE DE 78.253,50M2 NO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- BANDEIRANTES, 20 DE JULHO DE 1.999.- O OFICIAL: *Cláudio Fausto Eduardo Rodrigues Pinto*

AV-07-M-7.192- DATA - 11 DE ABRIL DE 2002.- POR FORÇA DA ESCRITURA

79.091.82

78.435.66

78.325.68

REGISTRO DE IMÓVEIS

BANDEIRANTES - PARANÁ

FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO

TITULAR

CPF 480.824.509-08

REGISTRO GERAL

FICHA

-02-

RUBRICA

MATRICULA Nº 7.192

[Handwritten signature]

74.727.40
72.882.85
79.447.74
70.447.74
76.596.69
74.727.40

PÚBLICA DE DOAÇÃO LAVRADA ÀS FLS. 200 DO LIVRO Nº 145 DO TABELIONATO AGENOR DESTACIDADEP LEO QUAL O PROPRIETÁRIO DOOU PARTE DO IMÓVEL SUPRA À MICRO EMPRESA; CARLOS DA SILVA GARVALHO, CONSISTENTE EM 3,5-46,5UM2 CONSTANTE DO R-01-M-9.745, FICANDO CONSEQUENTEMENTE UM REMANESCENTE DE 74,707,00M2, SOB O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRICULA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. BANDEIRANTES, 11 DE ABRIL DE 2.002. O OFICIAL: *[Handwritten signature]* FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO.

AV-08-M-7.192 DATA - 14 DE JANEIRO DE 2.004.- POR FORÇA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DATADA DE 03/11/2.003, LAVRADA ÀS FLS. 073/074 DO LIVRO Nº. 166 DA SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTOS RICHTER, DESTA CIDADE PELO QUAL O MUNICÍPIO DOOU À INGAZÃO MARINGÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CONSISTENTE EM 888,75M2 CONSTANTE DO R-01-M-10.634, FICANDO CONSEQUENTEMENTE UM REMANESCENTE DE 73.818,25M2, SOB O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRICULA.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. BANDEIRANTES, 14 DE JANEIRO DE 2.004.- O OFICIAL: *[Handwritten signature]* FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO.

AV-09-M-7.192 DATA - 14 DE JANEIRO DE 2.004.- POR FORÇA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DATADA DE 03/11/2.003, LAVRADA ÀS FLS. 069/070 DO LIVRO 166 DA SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTOS RICHTER, DESTA CIDADE, PELO QUAL DOOU À INGAZÃO MARINGÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CONSISTENTE EM 892,70M2 CONSTANTE DO R-01-M-10.635, FICANDO CONSEQUENTEMENTE UM REMANESCENTE DE 72.925,75M2, SOB O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRICULA.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. BANDEIRANTES 14 DE JANEIRO DE 2.004.- O OFICIAL: *[Handwritten signature]* FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO.

AV-10-M-7.192 Data - 19 de Março de 2.004.- Por força da Escritura Pública de Doação datada de 01/08/2.003 lavrada às fls. 042/043 do livro n. 165 da Serventia de Notas e Protestos Richter, desta cidade, pelo qual o município de Bandeirantes doou parte do imóvel supra consistente em 2.562,00 m2, à L.T. Tanaka, constante do R-01-M-10672, ficando consequentemente um remanescente de 70.363.75m2, sob o imóvel objeto da presente matrícula.- O referido é verdade e dou fe. Bandeirantes, 19 de Março de 2.004.- O Oficial: *[Handwritten signature]* Fausto Eduardo Rodrigues Pinto.

AV-11-M-7.192 Data - 06 de Maio de 2.004.- Por força da Escritura Pública de Doação datada de 14/05/2.004 lavrada às fls. 062/063 do livro n. 164 da Serventia de Notas e Protestos Richter, desta cidade, pelo qual o município de Bandeirantes doou parte do imóvel supra consistente em 467,62 m2, à Benedito Anzolin - ME, constante do R-01-M-10.742, ficando consequentemente um remanescente de 69.896,13m2, sob o imóvel objeto da presente matrícula.- O referido é verdade e dou fe. Bandeirantes, 06 de Maio de 2.004.- O Oficial: *[Handwritten signature]* Fausto Eduardo Rodrigues Pinto.

AV-12-M-7.192 Data - 05 de Outubro de 2.004.- Por força da Escritura pública de Doação, datada de 24/06/04, lavrada às fls. 043 do livro 169 da Serventia de Notas e Protestos Richter, desta cidade, o qual uma das vias fica arquivadas neste Cartório, pela qual o município de Bandeirantes, doou parte do imóvel supra consistente em 1.142,26m2 à Schmitt & Zamboni Ltda ME constante do R-01-M-10.956, ficando consequentemente um remanescente de 68.753,87m2, sob o imóvel objeto da presente matrícula.- O referido é verdade e dou fe. Bandeirantes, 05 de Outubro de 2.004.- O OFICIAL: *[Handwritten signature]* Fausto Eduardo Rodrigues Pinto.

AV-13-M-7.192 Data - 24 de Agosto de 2.006.- Por força da Escritura pública de Doação Pública de 19/06/2.006, lavrada às fls. 272vº do livro 25 do Serviço Notarial e Registro civil de Pessoas Naturais da cidade de Santa Amélia - Pr, desta comarca, o qual

SEQUE NO VERSO

MATRICULA Nº 7.192

CONTINUAÇÃO

6240212

6262612

61.031.62

63558.22

59.492.22

58.844.85

uma das vias fica arquivadas neste Cartório, pela qual o município de Bandeirantes, doou parte do imóvel supra consistente em 420,00m² à Israel Pereira dos Santos constante do R-01=M=11.432, ficando conseqüentemente um remanescente de 68.333,87m², sob o imóvel objeto da presente matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- Bandeirantes, 24 de Agosto de 2.006.- O Oficial: *Fausto Eduardo Rodrigues Pinto.* =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AV=14=M=7.192= Data - 30 de Outubro de 2.006 (protocolo 62.043 - R=01=M=11.712).- Por força da Escritura pública de Doação datada de 18/09/2.007, lavrada às fls. 032/033 do livro 190-N da Serventia de Notas e Protestos Richter, desta cidade, o qual uma das vias fica arquivadas neste Cartório, pela qual o município de Bandeirantes, doou parte do imóvel supra consistente em 727,50m² à Donatti & Donatti Ltda., constante do R-01=M=11.712, ficando conseqüentemente um remanescente de 67.606,37m², sob o imóvel objeto da presente matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- Bandeirantes, 07 de Outubro de 2.007.- O Oficial: *Fausto Eduardo Rodrigues Pinto.* =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AV=15=M=7.192= Data - 25 de Fevereiro de 2.008. (protocolo 1-B, Prenotado sob o nº 62.718). Por força da Escritura pública de Doação datada de 18 de Junho de 2.005, lavrada às fls. 082/084 do livro 174 da Serventia de Notas e Protestos Richter, desta cidade, o qual uma das vias fica arquivadas neste Cartório, pela qual o município de Bandeirantes, doou parte do imóvel supra consistente em 1.644,55 m² (Hum mil seiscentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) à VINÍCOLA LA DORNI DO BRASIL LTDA - ME, constante do R-01=M=11.806, ficando conseqüentemente um remanescente de 65.961,62 m² (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados), sob o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Bandeirantes, 26 de Março de 2.008. O Oficial: *Fausto Eduardo Rodrigues Pinto.* =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AV=16=M=7.192= Data - 25 de Fevereiro de 2.008. (protocolo 1-B, Prenotado sob o nº 62.719). Por força da Escritura pública de Doação datada de 01 de Abril de 2.005, lavrada às fls. 147/149 do livro 172 da Serventia de Notas e Protestos Richter, desta cidade, o qual uma das vias fica arquivadas neste Cartório, pela qual o município de Bandeirantes, doou parte do imóvel supra consistente em 2.473,40 m² (dois mil quatrocentos e setenta e três metros e quarenta centímetros quadrados) à VINÍCOLA LA DORNI DO BRASIL LTDA - ME, constante do R-01=M=11.807, ficando conseqüentemente um remanescente de 63.488,42 m² (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sob o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Bandeirantes, 26 de Março de 2.008. O Oficial: *Fausto Eduardo Rodrigues Pinto.* =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AV=17=M=7.192= Data - 14 de Março de 2.008. (Protocolo nº 1-B. Prenotado sob o nº 62.826). Por força da Escritura pública de Doação datada de 06 de Março de 2.008, lavrada às fls. 022/023 do livro 192-N, da Serventia de Notas e Protestos Richter, desta cidade, o qual uma das vias fica arquivadas neste Cartório, pela qual o município de Bandeirantes, doou parte do imóvel supra consistente em 4.061,00 m² (quatro mil, sessenta e um metros quadrados) à KAJIWARA E FERREIRA LTDA., constante do R=01=M=11.820, ficando conseqüentemente um remanescente de 59.427,42 m² (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sob o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Bandeirantes, 31 de Março de 2.008. O Oficial: *Fausto Eduardo Rodrigues Pinto.* =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AV=18=M=7.192= Data - 01 de Abril de 2.008. (Protocolo nº 1-B. Prenotado sob o nº 62.928). Por força da Escritura pública de Doação datada de 07 de Outubro de 1.996, lavrada às fls. 173/174, do livro nº 145, do Tabelionato Agenor, desta cidade, o qual uma das vias fica arquivadas neste Cartório, pela qual o município de Bandeirantes, doou parte do imóvel supra consistente em 652,37 m² (Seiscentos e cinquenta e dois metros e trinta e sete centímetros quadrados) à JOSÉ BRAZ SANGUINI, constante do R=01=M=11.836, ficando conseqüentemente um remanescente de 58.775,05 m² (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco metros e cinco centímetros quadrados), sob o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Bandeirantes, 23 de Abril de 2.008. O Oficial: *Fausto Eduardo Rodrigues Pinto.* =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AV=19=M=7.192= Data - 01 de Abril de 2.008. (Protocolo nº 1-B. Prenotado sob o nº

REGISTRO DE IMÓVEIS

BANDEIRANTES - PARANÁ

FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO

TITULAR

CPF 480.824.508-08

REGISTRO GERAL

FICHA

- 03 -

RUBRICA

MATRÍCULA Nº - 7.192 -

Handwritten mark

59.525.81

57.815.05

54.619.81

54.199.81

53.776.81

62.929). Por força da Escritura pública de Doação datada de 07 de Outubro de 1.996, lavrada às fls. 173/174, do livro nº 145, do Tabelionato Agenor, desta cidade, o qual uma das vias fica arquivadas neste Cartório, pela qual o município de Bandeirantes, docu parte do imóvel supra consistente em 319,00 m² (trezentos e dezenove metros quadrados) à JOSÉ BRAZ SANGUINI, constante do R=01=M=11.837, ficando conseqüentemente um remanescente de 58.456,05 m² (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros e cinco centímetros quadrados), sob o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Bandeirantes, 23 de Abril de 2.008. O Oficial: *Handwritten signature*

AV=19=M=7.192 Data - 20 de Julho de 2.012. (Protocolo nº 1-C. Prenotado sob o nº 71.525). Por força da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, datada de 05/06/2012, lavrada às fls. 094/095 do livro n. 208-N do Tabelionato de Notas desta cidade, sendo outorgante: Município de Bandeirantes como outorgada: OC SILVA & CIA LTDA ME, uma área consistente em 660,00 m², (seiscentos metros quadrados) constante do AV=01=M=14.071, ficando conseqüentemente um remanescente de 57.796,05m2 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis metros e cinco centímetros quadrados), sob o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Bandeirantes, 13 de Agosto de 2.012. O Oficial: *Handwritten signature*

AV=20=M=7.192 Data - 03 de Setembro de 2.012. (Protocolo nº 1-C. Prenotado sob o nº 71.717). Por força da Escritura Pública de Doação datada de 02 de Março de 2.012, lavrada às fls. 067/068 do livro n. 207-N e Re-Ratificação de 26/06/2012, lavrada às fls. 141 do livro 208-N do Tabelionato de Notas, desta cidade, pela qual o Município de Bandeirantes, docu uma parte ideal de 3.246,00m2 (três mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados) à empresa Tabapuá Ferragens E Ferramentas Ltda., constante do R=01=M=14.090, ficando conseqüentemente um remanescente de 54.550,05m2 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta metros e cinco centímetros quadrados), sob o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Bandeirantes, 18 de Setembro de 2.012. O Oficial: *Handwritten signature*

AV=21=M=7.192 Data - 18 de novembro de 2.013. (Protocolo nº 1-C. Prenotado sob o nº 73.855). Por força da Escritura Pública de Doação datada de 31 de julho de 2.013, lavrada às fls. 188/189, do livro nº 212-N, pela qual o Município de Bandeirantes, DOOU uma parte ideal de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) à empresa JULIO CESAR DA SILVA - ME., constante do R=01=M=14.874, ficando conseqüentemente um remanescente de 54.130,05 m² (cinquenta e quatro mil, cento e trinta metros e cinco centímetros quadrados), sob o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Bandeirantes, 17 de dezembro de 2.013. O Oficial: *Handwritten signature*

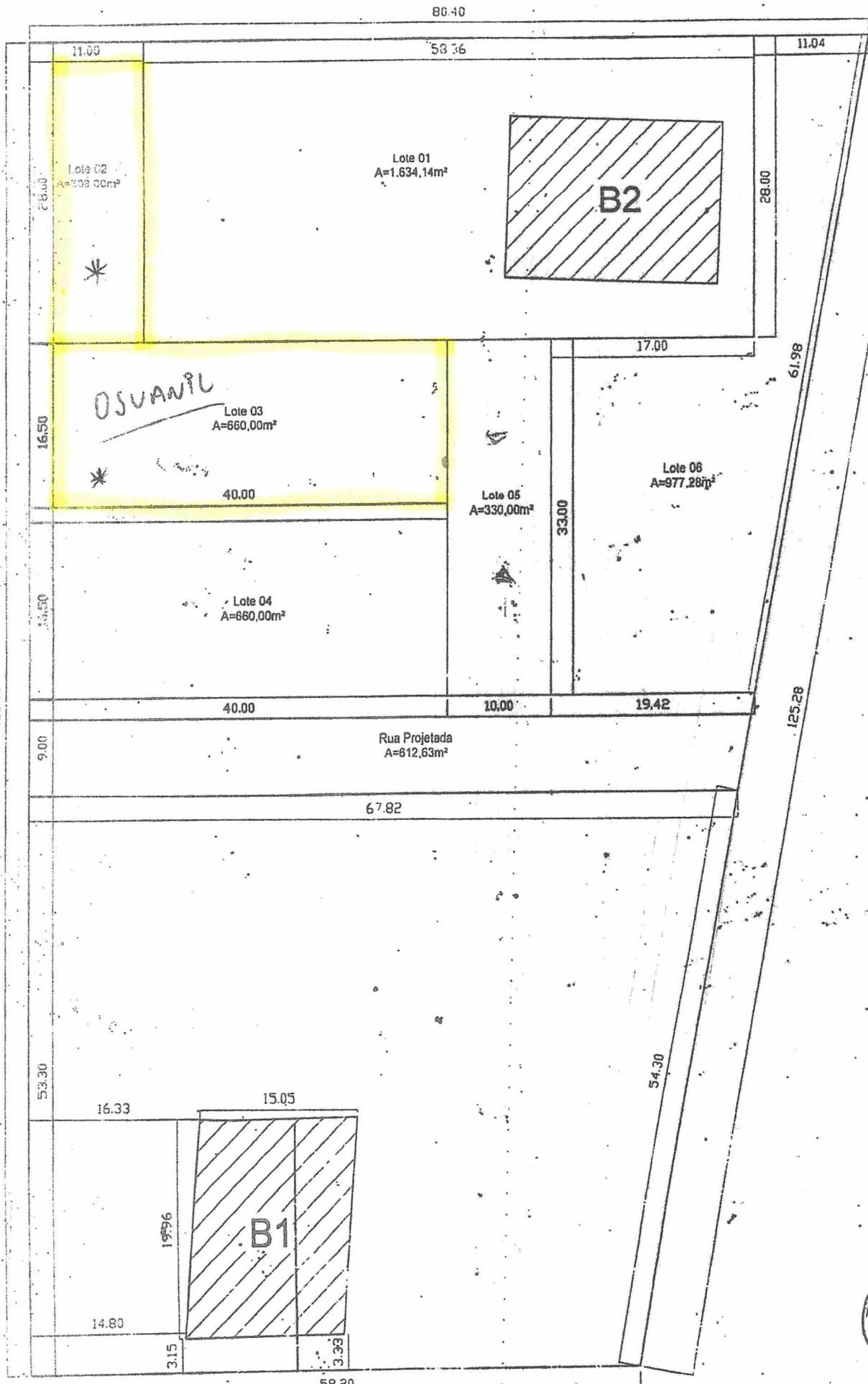
AV=22=M=7.192 Data - 14 de março de 2.014. (Protocolo 1-C, Prenotado sob o nº 74.314). Por força da Escritura Pública de Doação datada de 26 de dezembro de 2.013, lavrada às fls. 005/006, do livro nº 215-N, pela qual o Município de Bandeirantes, DOOU uma parte ideal de 423,00 m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados) à empresa RAFAEL EDUARDO BORDIM - ME., constante do R=1=M=15.036, ficando conseqüentemente um remanescente de 53.707,05 m² (cinquenta e três mil, setecentos e sete metros e cinco centímetros quadrados), sob o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Bandeirantes, 14 de abril de 2.014. O Oficial: *Handwritten signature*

AV=23=M=7.192 Data - 31 de Agosto de 2.016. (Protocolo 1-C, Prenotado sob o nº 77.935). Por força da Escritura Pública de Doação datada de 05 de Julho de 2.016.

MATRÍCULA Nº - 7.192 -

20
CPL

Rua Sebastião Diogo do Nascimento



BR 369

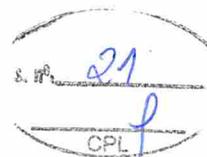
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.138/2022



Data: 03 de maio de 2022

SÚMULA: Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bandeirantes, por meio de incentivos fiscais, concessão de isenções voltados à indústria, agroindústria, comércio e serviços, que vierem a se instalar ou expandir no Município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bandeirantes, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Bandeirantes, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor do comércio, indústria, agroindústria e serviços, priorizando a geração de empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária.

§ 1º - O presente Programa de Desenvolvimento Econômico será concedido às pessoas jurídicas legalmente constituídas e em pleno gozo de seus direitos, que se instalarem no Município de Bandeirantes, bem como para expansão das já existentes e para incentivo à formalização, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei.

§ 2º - Em caso de expansão, a isenção do imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), será concedida somente na área correspondente ao terreno e edificação objeto de ampliação.

§ 3º - A isenção ou desconto poderá ser autorizada, pelo prazo máximo de 10 (Dez) anos.

Art. 2º - São objetos do Programa de Desenvolvimento Econômico, as empresas dos setores do Comércio, Indústria, Agroindústria, serviços e casos excepcionais, observadas as normas da presente Lei.

Parágrafo Único - Será considerado caso excepcional, além da regulamentação por Decreto, empresas que representarem investimento igual ou superior a 2.000 (dois mil) UPF (Unidade Padrão Fiscal) com oferta mínima de 05(cinco) empregos, por período não inferior a 10 (Dez) anos, ou durante o prazo que perdurarem os benefícios.

DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

... nº. 22
CPL 9

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder os incentivos abaixo descritos às empresas que se enquadrarem no Programa de Desenvolvimento Econômico:

I - Serviços:

a) Execução de infraestrutura de preparo de terrenos localizados nos distritos industriais, ou em qualquer outra área de propriedade do município, onde for possível instalar indústria;

b) Execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura adequada, especialmente ao que se refere ao sistema viário, sistema de escoamento de águas pluviais e rede de distribuição de energia elétrica exceto a disponibilização de geradores e transformadores.

c) Viabilização de negociações e trâmites para instalação e operação no município;

d) Construção de barracões industriais destinados à concessão de uso.

II- Imóveis:

a) Alienação de imóveis ou terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do município a título de incentivo à industrialização por meio de processo licitatório, devendo sua área ser indicada e autorizada mediante Lei específica.

b) Parcelamento do valor da alienação em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais sucessivas e corrigidas monetariamente pelos mesmo índices da UPF - Unidade Padrão fiscal;

c) Carência de 12 (doze) meses para início de pagamento de imóveis e terrenos.

III - Concessões, Permissões e Permutas:

a) Concessão de direito real de uso gratuito e oneroso de barracões e/ou terrenos, localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

b) Permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do município, podendo o Poder Executivo conceder subsídios de desconto no valor da avaliação do imóvel no valor de até 50% (cinquenta por cento), visando à implantação ou expansão de empreendimentos.

c) Para realização de permuta, será necessário a autorização legislativa específica para este fim.

IV - Locação de Barracões industriais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 23
CPL

a) Subsídio na locação de barracões destinados a empresa com finalidade industrial ou implantação de incubadoras industriais, sendo tal subsídio tratado ato próprio do Executivo Municipal.

b) - Treinamento e capacitação dos empresários e funcionários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo;

§ 1º - A vigência dos incentivos se dará a partir da data em que for celebrado o Termo ou Contrato.

§ 2º - Os incentivos de que trata este artigo, priorizarão:

I - o fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - o apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

III - o incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas.

§ 3º - Os benefícios concedidos mediante concessão de direito real de uso, de concessão de uso e cessão de uso, se procederão sempre por prazo máximo de 10 (dez) anos. Através de proposição do Executivo com anuência do Poder Legislativo, será admitida a prorrogação do prazo, observado o limite máximo de 10(dez) anos, pelo prazo de quando:

I - A empresa beneficiária tiver comprovado, referente ao período inicial, investimento na estrutura de valor significativo;

II - número crescente de empregados contratados;

III - alto valor de recolhimento de tributos, produção de divisas de aplicação de inovação tecnológica.

§ 4º - Os serviços de terraplenagem e/ou movimentação de terra, poderão ser concedidos, e serão executados de acordo com os seguintes critérios e:

I - para edificações com área de até 600m² de área construída - até 60 horas/máquinas;

II - para edificações com área de 601m² até 1.200m² de área construída - até 100 horas/máquinas;

III - para edificações com área acima de 1.200m² de área construída - até 200 horas/máquinas.

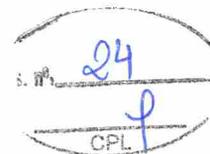
§ 5º - As empresas que necessitem de quantidade de horas máquina acima dos limites previstos nos incisos anteriores, serão objeto de Lei específica, precedida de audiência pública.

§ 6º - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente aos empreendimentos relacionados nesta Lei e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

Art. 4º - É necessário um estudo de impacto financeiro, procedido por meio de Lei autorizativa, para concessão das isenções previstas nessa Lei.

Art. 5º - Para obter qualquer dos incentivos descritos nesta Lei, o interessado deverá protocolizar junto à Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico do município, os seguintes documentos:

I - Requerimento no qual deverão estar minuciosamente detalhados, os objetivos mercantis e sociais da empresa interessada, a forma de sua constituição, o número de empregos diretos que irá gerar no início de sua atividade e a projeção até o tempo de encerramento dos benefícios, o total de investimento inicial, e a discriminação objetiva do seu pedido de benefício;

II - Comprovante do CNPJ (Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas) e situação legal da pessoa jurídica e do empreendimento, além de qualificação e documentos pessoais de seus sócios proprietários;

III - Fotocópia do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes, e devidamente autenticada pelos meios oficiais;

IV - Certidão negativa de Protestos e Certidão do Cartório distribuidor da comarca competente da sede da empresa, inclusive dos seus sócios, referentes aos últimos cinco anos;

V - Certidão negativa tributária junto à Administração Municipal;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VIII - Cronograma físico e financeiro das obras civis;

IX - Documento de comprovação de geração de empregos a que se refere esta Lei;

X - Apresentação do cronograma físico e financeiro da implantação da indústria;

XI - Relatório de vistoria in loco das instalações da empresa, por membros da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Obras, quando for o caso.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano ou a Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico poderão solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 25
CPL 9

§ 2º - No caso de instalação de uma nova indústria no Município, será admitida a protocolização do requerimento sem os documentos especificados nos incisos II a V, desde que o requerente assuma formalmente o compromisso de juntar os referidos documentos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrada do processo junto ao Município.

§ 3º - No caso de empreendimento que busca sua regularização ou formalização, será possibilitada a concessão de incentivos mediante análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e a Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico, conjuntamente, ocasião em que será proposto Termo de Compromisso com prazo não inferior a 90 (noventa) dias para regularização/formalização, se descumprimento ensejando as penalidades desta Lei.

Art. 6º - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente projetos em função de:

- I - Alcance social;
- II - Número de empregos;
- III - Utilização de mão de obra local;
- IV - Utilização de matéria-prima local;
- V - Atividade pioneira;
- VI - Atividades inovadoras;
- VII - Aplicação de alta tecnologia.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º - Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos imóveis e outras fontes com destinação específica.

DOS INCENTIVOS

Art. 8º - Após receber parecer da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico, irá verificar se o empreendimento atende os requisitos legais, analisando a quantidade de empregos gerados direta e indiretamente, bem como o ICMS/ISS a ser recolhido. A partir deste momento o Poder Executivo poderá conceder:

- I - Isenção ou desconto do imposto sobre a propriedade predial e territorial (IPTU), pelo período de até 10 (dez) anos, não abrangendo a taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo;
- II - Isenção da taxa de licença para execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

26
CPL

III - Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual, pelo período de (2) dois anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante autorização da Administração Pública;

IV - Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóvel (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação;

V - Redução do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) através de alíquotas diferenciadas previstas em legislação específica;

VI - Incentivo especial às microempresas e de pequeno porte, na implantação do Programa de Incubadoras Industriais;

VII - Alienação de terreno, com desconto, mediante licitação pública precedida de autorização legislativa e avaliação prévia, devendo sua área ser indicada e autorizada mediante Lei específica;

VIII - Instalação de Iluminação Pública e/ou ligação da tubulação de saneamento básico na rede municipal,

IX - Movimentação de terras para fins de terraplenagem, acesso e limpeza do terreno;

X - Cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra para as indústrias, agroindústria, comércios e serviços diretamente ou através de convênios.

§ 1º - A isenção prevista no inciso I, deste artigo, será concedida apenas à empresa requerente, não se estendendo à terceiros e/ou adquirentes, sendo que estes deverão realizar novo protocolo para análise da manutenção dos incentivos anteriormente concedidos.

§ 2º - A isenção ou desconto do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

a) por 2 (dois) anos, se contar com mais de 5 (dois) e até 10 (dez) empregados;

b) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;

c) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 30 (trinta) empregados;

d) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 30 (trinta) e até 50 (cinquenta) empregados.

e) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;

f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

27
CPL

§ 3º - Excetua-se aos incisos elencados acima, casos fortuitos, força maior, desastres, calamidades, razões que, justificadas, podem suspender a exigência de empregos, enquanto perdurar o Estado de Exceção.

Art. 9º - As empresas em geral enquadradas nesta Lei poderão ser beneficiadas com a isenção ou desconto do IPTU e taxa de licença dos imóveis abrangidos pelos empreendimentos a partir da concessão das licenças e autorizações de natureza ambiental e administrativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, não excedendo o limite de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - A isenção ou desconto tratada neste artigo não desobriga as empresas do pagamento dos demais tributos, lançados a título de outros impostos e taxas.

Art. 10 - Poderá ser concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para as empresas beneficiadas por esta Lei para o pagamento das contribuições de melhoria.

Art. 11 - No primeiro ano de atividade da empresa à alíquota do ISSQN poderá ser de no mínimo 2% (dois por cento), com acréscimo progressivo de 1% (um por cento) ao ano, podendo chegar até o limite, nos termos das alíquotas diferenciadas previstas em legislação específica.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Art. 12 - As empresas beneficiadas com as disposições da presente Lei assumirão, por si e seus sócios, a formal obrigação de atender:

I - Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta Lei;

II - As obrigações impostas, notadamente no que se refere:
a) - Manutenção do número de empregos definido quando da concessão dos incentivos, durante todo o tempo da concessão;

b) - à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos;

III - Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando à manutenção dos encargos assumidos.

IV - Quando instalada em Distrito Industrial do Município, participar do condomínio empresarial do respectivo distrito;

V - Manter a limpeza da área dentro das condições de higiene e apresentação e aparência.

Parágrafo Único - Compete à secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos o que concerne ao exame das obrigações previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 28
CPL. f

artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta Lei.

VI - Licenciар, em Bandeirantes, toda frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no município;

VII - Admitir, para trabalhar, em suas atividades, no mínimo 70% (setenta por cento) de pessoas residentes no município de Bandeirantes;

VIII - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Bandeirantes amparados pela Lei Federal n. 8.313 de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta.

IX - Aplicar, a título de doação durante todo período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bandeirantes.

X - Aplicar, a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) de Imposto de Renda devido, em projetos esportivos, no município de Bandeirantes, previamente acordados com a Secretaria da Educação.

XI - Destinar percentual mínimo de suas vagas de emprego para os candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n. 8.112/90, bem como na forma do decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1.999 para os jovens aprendizes.

XII - faturar toda prestação de serviço na Unidade de Bandeirantes.

XIII - Adotar todas as medidas legais no combate e prevenção à poluição, nos termos da exigência de legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - As empresas deverão encaminhar solicitação, acompanhada da documentação exigida nesta Lei ao Departamento de Tributação Municipal, por meio de protocolo geral da Prefeitura.

§ 2º - Preenchidos os pré-requisitos desta Lei, que serão analisados pela Secretaria da Fazenda ou por sua sucessora, será exarado parecer opinativo, devendo o processo ser encaminhado ao Chefe do executivo para apreciação e decisão definitiva.

§ 3º - Fica o beneficiário da redução ou isenção de tributos municipais obrigado a apresentar anualmente à Secretaria da Fazenda, documentações que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Isenções de Tributos Municipais e Título de Incentivo e outras Avenças, em conformidade com a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº

29

CPL

§ 4º - A não apresentação dos documentos comprobatórios e o não cumprimento das obrigações assumidas no Termo, acarretará no cancelamento dos benefícios e conseqüentemente na cobrança dos impostos devidamente reajustados.

Art. 13 - A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Único - Considera-se para os efeitos desta Lei, danos causados a Administração, as perdas que o Município teve com a inadimplência da empresa beneficiária pelo período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação de ressarcir o município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito, sem prejuízos de outros mais apurados oportunamente.

DOS DIREITOS REAIS E DE USO DE PROPRIEDADE

Art. 14 - Na formalização dos contratos de alienação, escrituras de compra ou ainda de permissão de uso a serem outorgadas, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente ou permissionário em iniciar a obra em 6 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do termo jurídico, sob pena de nulidade do ato e conseqüente reversão do imóvel ao Município.

§ 1º - Casos excepcionais de não conclusão das instalações no prazo descrito no caput deste artigo, serão analisadas pela administração, levando-se em consideração as peculiaridades do empreendimento e sua prorrogação deverá se dar por meio de autorização do legislativo.

§ 2º - As áreas vendidas ou outorgadas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico a que se refere o art. 17.

§ 3º - Havendo interesse por parte do adquirente em devolver o imóvel, o Município poderá providenciar o ressarcimento, nas mesmas condições estabelecidas quando da aquisição do imóvel, apurados os prejuízos ao interesse público, aplicando-se os critérios legais de avaliação de benfeitorias, como forma de agilizar a retomada em função de interesse do Município em novo investimento na área vendida.

Art. 15 - A transmissão da posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, um ano, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

§ 1º - No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa de que o proprietário manterá o número mínimo de empregos, a atividade industrial, a regularidade fiscal e demais cláusulas constantes do Edital Licitatório e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

l. nº: 30
CPL 9

Termo de Compra e Venda, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, res-salvado o direito do adquirente às benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel.

§ 2º - Excetua-se a mudança de atividade, desde que, prece-dida de autorização de autorização legislativa e desde que a empresa comprove que a mudança é benéfica para o crescimento da empresa e não afete a quantidade de funcionários.

Art. 16 - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao trata-mento dos resíduos industriais.

Art. 17 - Os imóveis adquiridos na forma prevista nesta Lei não poderão ser alienados pelas empresas beneficiadas sem autorização prévia da Administração Municipal, antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, e, mesmo após a venda, a finalidade indus-trial da área deverá ser mantida nas mesmas condições propostas.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 18 - Os processos de concessão de incentivos às empre-sas serão analisados, quanto a sua viabilidade, pela Comissão Especial de Desenvolvimento Eco-nômico, a ser instituído por Decreto do Executivo, composta por:

I - 03 (três) representantes do Executivo Municipal, sendo o Secretário de Indústria e Comercio e Turismo, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Secre-tário do Planejamento.

II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Indus-trial de Bandeirantes - ACIAB;

§ 1º - A Comissão Especial tem autonomia para realizar au-diências públicas, apresentar requerimentos, indicações e pedidos de esclarecimentos para aten-der o interesse público;

§ 2º - Os trabalhos da Comissão devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente, sendo que o resultado dos trabalhos deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

§ 3º - Ficam suspensos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior nos casos em que se exija elaboração de estudo de impacto ambiental, estudo de impacto de vizinhança e perícias.

Art. 19 - A Comissão Especial deverá emitir parecer inclu-indo as seguintes observações:

I - Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II - Empregos gerados;

III - Relação entre a área construída e a área total do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

31
CPL

- IV - Previsão de arrecadação de tributos;
 - V - Previsão de faturamento mensal;
 - VI - Utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
 - VII - Impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.
 - VIII - Taxa de ocupação mínima do terreno.
- ### **DAS PENALIDADES**

Art. 20 - Cessarão os incentivos fiscais concedidos pela presente Lei quando os beneficiários:

- I - Paralisarem suas atividades por mais de 6 (seis) meses;
- II - Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- III - Reduzirem o número de empregados descumprindo a graduação estabelecida;
- IV - Atrasarem o pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de imóveis;

Parágrafo Único. Constitui exceção, podendo haver rescisão do contrato de concessão de incentivos sem aplicação de multas e demais cominações, havendo rescisão amigável e isenção de multas a extinção ou paralisação das atividades da empresa em razão de morte do titular, caso fortuito e força maior.

Art. 21 - A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei tornará nula a concessão de direito real de uso, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao Patrimônio Municipal as benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, cabendo ao Município a possibilidade de ressarcir dos investimentos realizados na forma dos critérios legais de avaliação de benfeitorias, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento e o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, dando ao Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A fiscalização in loco dos empreendimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, mediante solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 32
CPL

Art. 23 - Os incentivos concedidos através de Leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão e que não sejam declaradas inconstitucionais.

Parágrafo Único As áreas públicas que estão sendo utilizados em razão de concessão de direito real de uso, comodato, empréstimo, permissão formal ou verbal que se encontrem vencidos ou não adequados serão regularizados, permitindo a regularização nos moldes definidos pelo Conselho Municipal responsável pelos prazos legais e condições impostas no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 24 - Todas as empresas que receberem incentivos do Programa, deverão afixar placa de identificação, constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da prefeitura municipal de Bandeirantes, através do Programa de Desenvolvimento Econômico".

Art. 25 - Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desta Lei, caso não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, sem prejuízo de indenização e das implicações civis pertinentes, que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

Art. 26 - Com anuência expressa do Executivo, os direitos da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criada, e a sucessora complemente os encargos eventualmente ainda existentes nos prazos previstos no contrato.

Art. 27 - As empresas instaladas no perímetro urbano de Bandeirantes, antes da vigência do Plano Diretor, e que se encontram irregulares perante as disposições vigentes, seja por impacto de vizinhança, por inadequação de atividade no local ou por questões ambientais, havendo interesse público que enseje a remoção destas empresas, poderá o Município conceder incentivos de imóvel, barracão ou infraestrutura, em regime de concessão, nos moldes concedidos para as indústrias, a fim de que se efetive a transferência, mantendo-se para tanto, os encargos desta Lei.

Art. 28 - Os imóveis vendidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada antes de decorrido 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

§ 1º - Os imóveis adquiridos nos moldes desta Lei são impenhoráveis.

§ 2º - Os imóveis vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso previsto nesta Lei, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei, salvo se cumprido o disposto no caput deste artigo.

Art. 29 - Nos casos de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L. Nº 33
CPI

ESTADO DO PARANÁ

tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas às exigências legais e anuência prévia da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico:

§ 1º - O aproveitamento dos benefícios pelo sucessor fica vinculado à manutenção das condições dessa Lei e das atividades que gerem retorno para o Município, sob pena de revogação integral dos benefícios antes do prazo estipulado.

§ 2º - A alienação do imóvel adquirido através dos incentivos dessa Lei poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificados e avaliados pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 30 - Sendo necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal estipulará normas complementares à aplicação desta Lei.

Art. 31 - Todos os benefícios e incentivos previstos nessa Lei, não excederão o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.113, de 27 de novembro de 1.998 e Lei Municipal 3.996/2021 e demais alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

S. nº 34

CPL

DECRETO Nº 3.429/2022

Súmula: *Altera a Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico*

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado os representantes do Poder Executivo que compõem a Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico, estabelecido no decreto nº 3.374/2021, o qual passa a ter os seguintes membros:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Bruno Leonardo Batistella Castanho
Daniel Gustavo Silva
Jonas Rodrigo Tavares Ávilla

Art. 2º - Os demais membros indicados no decreto nº 3.374/2021 permanecem os mesmos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.568/2022

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de avaliação de imóveis no município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, Comissão Mista Representativa para proceder a Avaliação de áreas municipais, a ser composta pelos seguintes membros:

- Representante do Poder Executivo Municipal – **Ricardo Rivoli** – CREA-PR nº 158.606/D;
- Representante da área de Engenharia – **Carlos Eduardo Lima Graziano** – CREA-PR nº 98799/D;
- Representante da área de Imobiliárias - **Douglas Cosmo Pereira** – CRECI nº F31.986.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá reunir-se sob a presidência do primeiro nomeado e elaborar Laudo de Avaliação mercadológica com as respectivas justificativas, com a apresentação de relatório e memorial descritivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Ata da reunião da Comissão Mista Representativa – Portaria nº 1.568/2022



Ao décimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às treze horas e meia, no escritório comercial Job Imóveis e Engenharia, situado na Rua Dino Veiga, nº 63, Centro de Bandeirantes/PR, reuniram-se os integrantes da Comissão Mista Representativa para proceder a Avaliação da área delimitada na Portaria nº 1.568/2022 de 20/06/2022 (vinte de junho de dois mil e vinte e dois). Presentes na reunião: O presidente designado, representante do Poder Executivo Municipal, Sr. Ricardo José Silva Rívolti; o representante da área de engenharia, Sr. Carlos Eduardo Lima Graziano e o representante da área de imobiliárias, Douglas Cosmo Pereira. O presidente da Comissão, Sr. Ricardo J. S. Rívolti, abriu a reunião agradecendo a presença dos nomeados e passou a relatar que a referida reunião seria tanto na forma consultiva bem como deliberativa, apresentando assim a referida portaria que constituiu a Comissão e também as áreas a seguir, que são de posse do Município de Bandeirantes e referentes a Matrícula nº 7.192 do C.R.I. Local, passando assim, aos presentes, que a mesma comissão servirá para elaboração de um Laudo de Avaliação Mercadológica com as ambas as áreas, dentro do perímetro urbano do município, sem benfeitorias e ambas dentro do mesmo conjunto, denominado Área Industrial da Vila Bela Vista. Um terreno, denominado Lote 02, possuindo área total de 308,00m² e outro, denominado Lote 03, com área total de 660,00m². Assim como, a apresentação de que as áreas localizadas dentro de uma Zona Industrial, servirão para a realização de doação tendo como objeto a geração de empregos, desenvolvimento industrial e comercial e aumento na arrecadação tributária, visto que o Município se encontra em necessidade de crescimento em oferecimento de empregos. Os “croquis” e memoriais descritivos das áreas, também apresentados e enviados via mensagem a todos da Comissão Mista, se encontram em anexo a esta ata. O Sr. Presidente da Comissão, questionou se os representantes conheciam ou se já haviam comercializado áreas territoriais com idênticas características a esta. Assim sendo, o Representante da área de Imobiliárias, Sr. Douglas Cosmo Pereira, junto a suas pesquisas no mercado de outras Imobiliárias, nos demonstrou terrenos próximos a área, ainda dentro do mesmo Zoneamento e próximo a este, já urbanizados, com total infraestrutura, com valores de vendas apresentados e áreas parecidas as analisadas em reunião. Um destes terrenos possui

DU

RR

área de 220,00m² (10,00x22,00m), escriturado e registrado, conforme publicidade em rede aberta, localizado também na Área Industrial Bela Vista, sendo comercializado a R\$60.000,00 (sessenta mil reais). O segundo lote, possui área de 752,00m² (15,71x51,54m), localizada também na Área Industrial Bela Vista, conforme publicidade em rede aberta, sendo comercializada por R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). E, por último, um terceiro lote, localizado no Residencial Castanho, mas em ponto de vista dos representantes, com o mesmo potencial de valorização, possuindo área de 346,91m², conforme publicidade em rede aberta, sendo comercializado por R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais). Chegando assim, a conclusão dos nomeados que as mesmas servem de parâmetros para a precificação das áreas apresentadas, pelo método comparativo direto de dados de mercado, já que as mesmas estão localizadas muito próximas, com áreas parecidas e com potencial de valorização idênticos, por conta do crescimento naquela região. Ficando então, ajustado entre os presentes na reunião, que o valor de referência seria válido com a média de preços dos três terrenos apresentados por estudo mercadológico. Tendo o primeiro terreno comercializado por R\$272,72/m², o segundo por R\$ 372,34/m² e o terceiro por R\$ 331,49/m², todos sem benfeitorias, chegando a uma média de preço de R\$325,51/m² (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos por metro quadrado). Os presentes em reunião, utilizando o mesmo valor como base para cálculo de avaliação, multiplicando pelas áreas dos dois terrenos desta avaliação, chegaram aos valores de R\$100.257,08 (cem mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) para o Lote 02 e R\$ 214.836,60 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) para o Lote 03. Sendo este valor apurado pela Comissão Mista em reunião. Por fim, o presidente designado agradeceu a presença de todos os presentes e pediu que todos lessem e assinassem esta ata. Em anexo estará inserto fotos da localização via satélite (Google Earth), fotos da publicação de comercialização dos terrenos utilizados como base de cálculo, croquis de localização, a matrícula a qual os terrenos se referem e as Leis com seus respectivos memoriais descritivos apresentada na reunião.

Bandeirantes, 18 de Julho de 2022

DC

PR

Ricardo J.S. Rívoli
Ricardo José Silva Rívoli
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos
Portaria Nº 12.994/2021

Representante do Poder Executivo Municipal

Ricardo José Silva Rívoli

CREA/PR nº 158.606/D

Carlos Eduardo Lima Graziano

Representante da área de Engenharia

Carlos Eduardo Lima Graziano

CREA/PR nº 98.799/D

Douglas Cosmo Pereira

Representante da área de Imobiliárias

Douglas Cosmo Pereira

CRECI nº F31.986

ANEXO

Figura 1 - Foto via satélite (Google Earth) – Em Vermelho, Lote 02 e em Azul, Lote 03



DC

RR

Figura 2 – Publicidade, em rede aberta, de terreno apresentado

MRT Assessoria Imobiliária
14 de julho às 11:28

- 📍 Lote com 220,00 m² (10x22), Escriturado e Registrado.
- 🏡 Bairro com infraestrutura Completa (pavimentação, drenagem pluvial, esgoto, rede de água, praça com paisagismo, iluminação), liberado para construção.
- 📍 Próximo a Expresso Bebidas 2, Vinícola Ladorri e Marmoraria Tanaka.
- 📅 Agende sua visita. Horários para visitas flexíveis 7 dias por semana. Só entrar em contato. Vamos?
- 💰 R\$60.000,00. Estudamos Propostas. Valores sujeitos à alteração e disponibilidade!
- 📍 Área Industrial da Bela Vista, Bandeirantes - PR.

Faça-nos uma visita ou ligue para nós.
Rua: Benedito Leite de Negreiros, Nº 586 – Centro, Bandeirantes – PR (Em frente ao Restaurante Kojô).

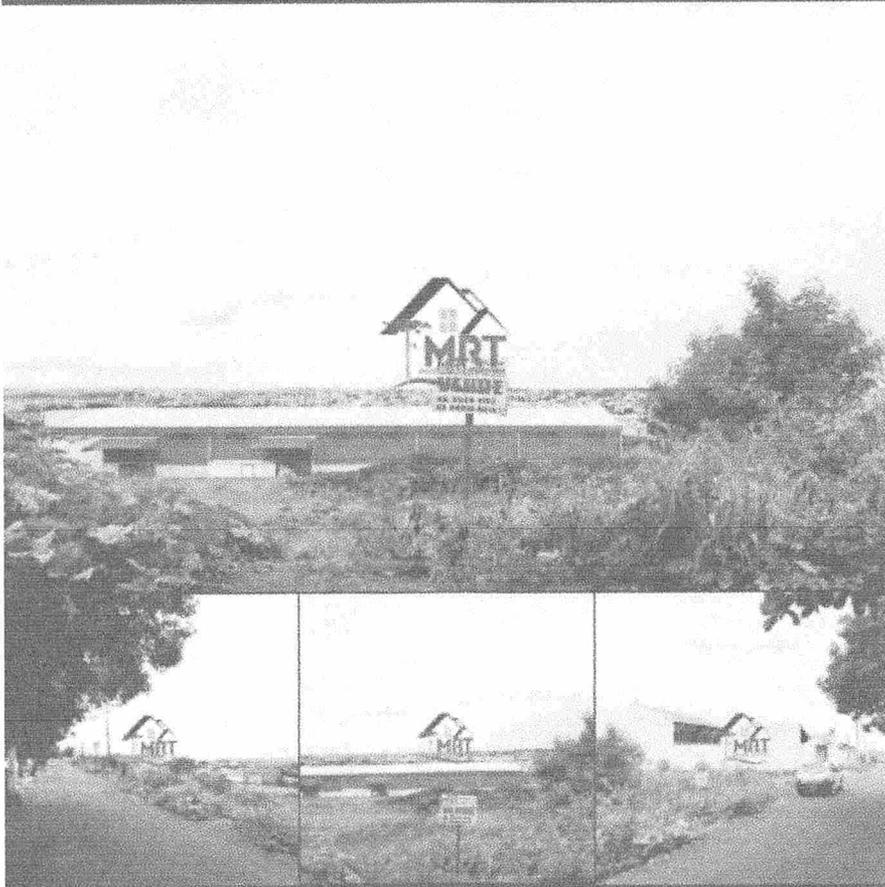
📞 (43) 3549 1152 (Whatsapp) / 📞 (43) 99951-4930 (Whatsapp)

🌐 Site: <https://www.imobiliariamrt.com.br>
Link do WhatsApp para entrar em contato: <https://whatsapp.com/share?phone=554335491152>
Confira esse e outros imóveis no meu catálogo no WhatsApp: <https://wa.me/c/554335491152>
✉ E-mail: mrt.agenda@gmail.com

MRT Assessoria imobiliária. O seu imóvel em boas mãos. CRECI: J-07.439 PR.
Jonas dos Santos, CRECI: F-34.879 PR.

#imovel #casa #terreno #comercio #oportunidade #investimento #imobiliaria #bandeirantes #parana #comprar #vender #corretor #fidej #estratagem #terreno #residencial #galpao #sala #financia #financiamento #imobiliaria

REF.386



DC RR

Figura 3 - Publicidade, em rede aberta, de terreno apresentado

MRT Assessoria Imobiliária
6 de julho às 11:24

📍 Lote de 752,10 (15,71 x 51,54)

- Localização privilegiada, próximo ao Resort Morro dos Anjos e Santuário São Miguel Arcanjo.
- Bairro 100 % Planejado com infraestrutura Completa (pavimentação, drenagem pluvial, esgoto, rede de água) liberado para construção.
- Agende sua visita. Horários para visitas flexíveis 7 dias por semana. Só entrar em contato. Vamos?
- R\$280.000,00. Estudamos Propostas. Valores sujeitos à alteração e disponibilidade!
- Área Industrial da Bela Vista, Bandeirantes - PR.

Faça-nos uma visita ou ligue para nós:
Rua: Benedito Leite de Negreiros, Nº 586 - Centro, Bandeirantes - PR (Em frente ao Restaurante Kojô).

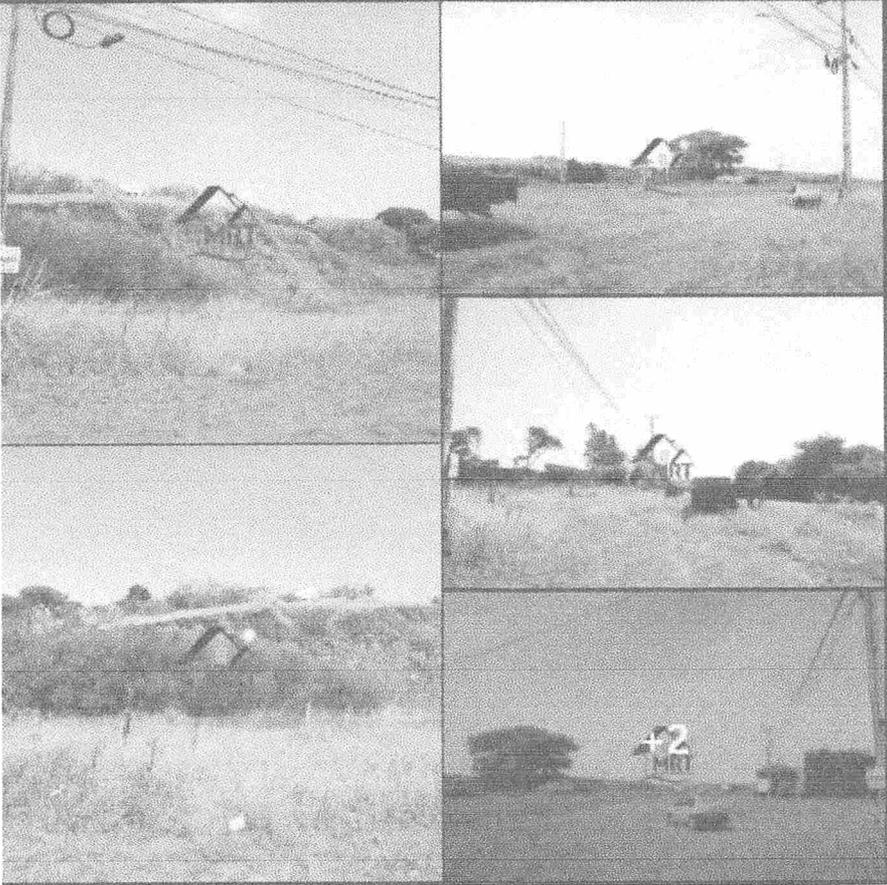
☎ (43) 3549 1152 (Whatsapp) / ☎ (43) 99951-4930 (Whatsapp)

🌐 Site: <https://www.imobiliariamrt.com.br>
Mire a camera do seu celular no QR Code que aparece nas fotos ou acesse o Link do WhatsApp para entrar em contato: <https://wa.me/c/554389514930>
Confira esse e outros imóveis no meu catalogo no WhatsApp: <https://wa.me/c/554389514930>
✉ E-mail: mrt.agenda@gmail.com

MRT Assessoria imobiliária. O seu imóvel em boas mãos. CRECI: J-07.439 PR.
Jonas dos Santos, CRECI: F-34.879 PR.

#imoveis #casa #obrigado #Caminheiro #Oportunidade #investimento #imobiliaria #bandeirantes #pr #bairro #venda #resort #lote #loteamento #terreno #residencial #industrial #Aluguel #busca #Apartamento #Cópia #Casa #Lote #Finance #Imobiliarista #imobiliario #Hotel #Quilombo

REF.399



PC RR

Figura 4 - Publicidade, em rede aberta, de terreno apresentado

 **MRT Assessoria Imobiliária** está em **Bandeirantes, Parana, Brazil**
15 de julho às 08:30 - 15

Terreno de 346,91 m². Localização privilegiada apenas 3 minutos do Santuário São Miguel Arcanjo (saída para Santa Mariana) e a 700 metros da BR-369.

- 🏡 Bairro 100 % Planejado com infraestrutura Completa (pavimentação, drenagem pluvial, esgoto, rede de água, calçada e iluminação), liberado para construção.
- 📄 Terreno com ampla valoração, 100% Documentado!
- 💰 R\$ 115.000,00 (Estudamos Propostas). Valores sujeitos a alteração e disponibilidade!
- 📅 Agende sua visita. Horários para visitas flexíveis 7 dias por semana. Só entrar em contato. Vamos?
- 📍 Residencial Castanho, Bandeirantes - PR.

Faça-nos uma visita ou ligue para nós:
Rua: Benedito Leite de Negreiros, Nº 586 – Centro, Bandeirantes – PR (Em frente ao Restaurante Kojó).

☎ (43) 3549 1152 / ☎ (43) 99951-4930 (Whatsapp)

🌐 Site: <https://www.imobiliariamrt.com.br>
Link do WhatsApp para entrar em contato: <https://whatsapp.com/imobiliariamrt>
Confira esse e outros imóveis no meu catalogo no WhatsApp: <https://wa.me/c/5543299514930>
✉ E-mail: mrt.agenda@gmail.com

MRT Assessoria Imobiliária. O seu imóvel em boas mãos. CRECI J-07.439 PR.
Jonas dos Santos. CRECI: F-34.879 PR.

#imoveis #casa #sobrado #comercio #oportunidade #investimento #imobiliaria #bandeirantes #parana #comprar #vender #construtor #lote #loteamento #terreno #residencial

REF.253



~~NR~~ NR RR

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO	3
3. DOS IMÓVEIS	3
4. DA PARTICIPAÇÃO	4
5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	7
7. DOS CRITÉRIOS	9
8. DA PROPOSTA	12
9. DO CREDENCIAMENTO	13
10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES	13
11. DO JULGAMENTO	15
12. DOS PRAZOS	15
13. DAS PENALIDADES	16
14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO	17
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA	35
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO	36
ANEXO IV - MODELO DE RENÚNCIA	47
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA	48
CERTIDÃO - MURAL DE LICITAÇÕES	49
COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL	50
AVISO DE LICITAÇÃO	51

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

CONCORRÊNCIA Nº 12/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade Concorrência, do tipo melhor viabilidade Econômica e Financeira, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alteradas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, combinada com a Lei Municipal nº 2.488/2007 de 09 de maio de 2007, Lei Municipal 4.138/2022 e com o Artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2. Local, dia e hora para entrega dos envelopes 1 e 2 para realização da sessão de abertura do certame.

PROTOCOLO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 08h:30min do dia de SETEMBRO de 2022, no Departamento de Protocolo do Município de Bandeirantes – Estado do Paraná.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h:00min do dia de SETEMBRO de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

1.3. Os interessados podem solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital, devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência. As respostas prestadas Pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, serão disponibilizadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (www.bandeirantes.pr.gov.br), para ciência de todos os interessados.

1.4. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município acessível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no menu "LICITAÇÃO".

1.5. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, ressalvadas as hipóteses previstas no §3º do art. 32 da Lei Estadual nº 15.608/07, nas quais a publicidade será efetuada através dos meios previstos no art. 31 da referida Lei.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, nos dias úteis, e no site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através do menu Transparência, em Licitações.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.**

3. DOS IMÓVEIS

Referência	Descrição
LOTE nº 02 MATRICULA: 7.192	Um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m ² (cento e quarenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) a que se refere a matrícula nº 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes - PR, avaliado em R\$-1.981,98 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), <i>ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE</i>

	<i>18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$100.257,08 (DUZENTOS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).</i>
<p>LOTE nº 03</p> <p>MATRICULA nº</p> <p>7.912</p>	<p>Um terreno urbano regular, sem benfeitorias, doravante denominado lote 03, com a área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do Lote 05, perfazendo uma área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$-38.649,60 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).</p> <p><i>ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE 18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$214.836,60 (DUZENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).</i></p>

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto

4.2. Será vedada a participação de empresa que se enquadre em uma das seguintes condições:

- a) Em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes.
- e) Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

4.3. Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abrangendo também os parentes em 3º grau, como pacificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante nº 13. Nesta licitação será vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - a. Os documentos exigidos nas alíneas anteriores poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extrato

da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos - CND da RECEITA FEDERAL;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- k) Certidões negativas de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição.
- l) Anexo 02 – Declaração Unificada;

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação.

5.1.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.

a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, obtido através do sítio eletrônico da Receita Federal.

5.1.2. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Caso haja algum defeito ou restrição na documentação apresentada quanto à comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será aplicado o benefício da regularização tardia, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vício seja sanado, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que seja solicitado pelo licitante.

5.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos de habilitação (envelope 01) e a proposta de preços (envelope 02) deverão ser apresentados em envelopes separados e lacrados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com as seguintes etiquetas:

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

CONCORRÊNCIA N° /2022

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ABERTURA: Às 09h:00min do dia / /2022.

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-

PR

CONCORRÊNCIA N° /2022

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ABERTURA: Às 09h:00min do dia / /2022.

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 4172/2022 E

7. DOS CRITÉRIOS

7.1. Serão avaliadas e classificadas as propostas técnicas com base nos critérios, pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

Critério	Pontuação	Peso	Total
1. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS		0,30	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO x PESO
2. INÍCIO DAS ATIVIDADES		0,15	
3. ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)		0,10	
4. ISENÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS	SOMATÓRIO	0,10	
5. INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS		0,10	
6. MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ANUAL (MÉDIA)		0,15	

7.2. No julgamento das propostas apresentadas, cada critério receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), exceto a isenção de benefícios e incentivos, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

1. Geração de empregos diretos nos 2 (dois) primeiros anos, a partir do início das atividades.

A.1	De 01 a 05	De 18 a 24 meses	2,5 Pontos
A.2		De 12 a 18 meses	5,0 Pontos
A.3		De 6 a 12 meses	7,5 Pontos
A.4		Até 6 meses	10,0 Pontos
B.1	De 06 a 10	De 18 a 24 meses	12,5 Pontos
B.2		De 12 a 18 meses	15,0 Pontos
B.3		De 6 a 12 meses	17,5 Pontos
B.4		Até 6 meses	20,0 Pontos
C.1	De 11 a 15	De 18 a 24 meses	22,5 Pontos
C.2		De 12 a 18 meses	25,0 Pontos
C.3		De 6 a 12 meses	27,5 Pontos
C.4		Até 6 meses	30,0 Pontos
D.1	De 16 a 20	De 18 a 24 meses	32,5 Pontos
D.2		De 12 a 18 meses	35,0 Pontos
D.3		De 6 a 12 meses	37,5 Pontos
D.4		Até 6 meses	40,0 Pontos
E.1	De 21 a 25	De 18 a 24 meses	42,5 Pontos
E.2		De 12 a 18 meses	45,0 Pontos
E.3		De 6 a 12 meses	47,5 Pontos
E.3		Até 6 meses	50,0 Pontos
F.1	De 26 a 30	De 18 a 24 meses	52,5 Pontos

F.2		De 12 a 18 meses	55,0 Pontos
F.3		De 6 a 12 meses	57,5 Pontos
F.4		Até 6 meses	60,0 Pontos
G.1	De 31 a 35	De 18 a 24 meses	62,5 Pontos
G.2		De 12 a 18 meses	65,0 Pontos
G.3		De 6 a 12 meses	67,5 Pontos
G.4		Até 6 meses	70,0 Pontos
H.1	De 36 a 40	De 18 a 24 meses	72,5 Pontos
H.2		De 12 a 18 meses	75,0 Pontos
H.3		De 6 a 12 meses	77,5 Pontos
H.4		Até 6 meses	80,0 Pontos
I.1	De 41 a 50	De 18 a 24 meses	82,5 Pontos
I.2		De 12 a 18 meses	85,0 Pontos
I.3		De 6 a 12 meses	87,5 Pontos
I.4		Até 6 meses	90,0 Pontos
J.1	Acima de 50	De 18 a 24 meses	92,5 Pontos
J.2		De 12 a 18 meses	95,0 Pontos
J.3		De 6 a 12 meses	97,5 Pontos
J.4		Até 6 meses	100,0 Pontos

2. Prazo para início das atividades (no máximo 2 (dois) anos), contados da assinatura do instrumento contratual.

A	24 meses	10,0 Pontos
B	De 22 a 24 meses	20,0 Pontos
C	De 20 a 22 meses	30,0 Pontos
D	De 18 a 20 meses	40,0 Pontos
E	De 16 a 18 meses	50,0 Pontos
F	De 14 a 16 meses	60,0 Pontos
G	De 12 a 14 meses	70,0 Pontos
H	De 10 a 12 meses	80,0 Pontos
I	De 08 a 10 meses	90,0 Pontos
J	Até 08 meses	100,0 Pontos

3. Área total construída em metros quadrados do empreendimento até o final do segundo ano, a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

A	De 100 a 250 m ²	10,0 Pontos
B	De 251 a 300 m ²	20,0 Pontos

C	De 301 a 400 m²	30,0 Pontos
D	De 401 a 500 m²	40,0 Pontos
E	De 501 a 600 m²	50,0 Pontos
F	De 601 a 700 m²	60,0 Pontos
G	De 701 a 800 m²	70,0 Pontos
H	De 801 a 900 m²	80,0 Pontos
I	De 901 a 1000 m²	90,0 Pontos
J	Acima de 1000 m²	100,0 Pontos

3.1. Para comprovação do dimensionamento do empreendimento, os licitantes deverão apresentar croqui esquemático com a área total.

4. A não solicitação dos incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei Municipal nº 4.138/2022

A	Terraplanagem e Cascalhamento	5,0 Pontos
B	Curso de Mão de Obra	5,0 Pontos
C	Isenção/Postergação de IPTU	10,0 Pontos
D	Isenção da Taxa de Licença (Obra)	10,0 Pontos
E	Isenção de ITBI	15,0 Pontos

5. Investimentos em ativos fixos (em reais) nos 2 (dois) primeiros anos, contados do início das atividades.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

5.1. Para comprovação dos investimentos em ativos fixos, deverá ser anexado à proposta, termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante,

onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da Proponente no Município de Bandeirantes - PR.

6. Movimentação econômica anual (faturamento em reais), média dos 2 (dois) primeiros anos de atividade.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

6.1. Para comprovação da movimentação econômica anual, deverá ser anexada à proposta técnica, planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da movimentação econômica anual da proponente nos primeiros 02 (dois) anos, após o início das atividades.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá obrigatoriamente ser impressa, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa, endereço, CNPJ, telefone e endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, em especial:

- a) Informar o item para cada critério, conforme modelo disponível no Anexo X, respeitando os critérios mínimos estabelecidos neste Edital.
- b) Prazo validade da proposta, que será de no mínimo 60 dias, contados da data limite para apresentação dos envelopes.
- c) Qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual, bem como o número do CPF, estado civil, endereço residencial completo, *e-mail* e

telefone (fixo e móvel). Caso a pessoa indicada não seja integrante do contrato social, apresentar procuração lhe concedendo poderes para o mister.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer alternativas ou condições não previstas neste Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Caso o licitante não esteja representado pelo próprio diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão, fora dos envelopes, acompanhado de documento que o identifique na condição de credenciado, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

9.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem à sessão, e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, violando e examinando os envelopes de Documentação de Habilitação e da Proposta, procedendo-se, primeiramente, a abertura do envelope nº 01 - Documentação para Habilitação.

10.1.1. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (*Documentação para Habilitação*) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, licitantes ou representantes credenciados.

10.1.2. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (*Documentação para Habilitação*), através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante,

sendo tudo registrado em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão, licitantes ou seus credenciados.

10.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa até ulterior julgamento pela autoridade competente.

10.1.4. Os envelopes relativos às propostas dos licitantes, que eventualmente forem inabilitadas, ficarão à disposição após a homologação do certame.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

10.2. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados serão abertos na mesma sessão pública, após o resultado da fase de habilitação, desde que não haja motivação para interpor recursos, com desistência expressa.

10.2.1. Uma vez abertas as propostas, não serão passíveis de quaisquer alterações, como sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

10.2.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, licitantes ou seus representantes presentes, sendo procedida a sua leitura.

10.2.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura dos envelopes, através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, devendo toda e qualquer declaração pertinente ser registrada em ata, a qual será assinada pelos membros, licitantes ou seus representantes presentes.

10.2.4. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado e informado aos licitantes.

11. DO JULGAMENTO

11.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Serão inabilitados neste processo licitatório os licitantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
- b) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- b) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.4. As propostas que, após análise da Comissão, apresentarem melhor viabilidade econômico-financeira restarão classificadas.

11.5. No caso de empate a classificação dar-se-á por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se, previamente, todos os licitantes e interessados.

12. DOS PRAZOS

12.1. O contrato firmado entre as partes terá validade de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento, conforme o artigo 28 da Lei 4.138/2022, desde que seja comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento.

12.2. Para concessão dos benefícios previstos no Art.28, neste caso a doação com cláusula de reversão, a vencedora deste processo licitatório deverá iniciar as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar as atividades do empreendimento.

12.3. O instrumento contratual deverá ser assinado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado do presente processo licitatório.

12.4. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o órgão requisitante poderá convocar os próximos licitantes, obedecendo a ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta do licitante vencedor.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os licitantes que não cumprirem as normas licitatórias e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste Edital, quais sejam:

- a) Advertência.
- b) Multa:
- c) 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.
- d) 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.
- e) Suspensão.

13.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR por até 02 (dois) anos, quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) Não manter a proposta.

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

f) Comportar-se de modo inidôneo.

g) Cometer fraude fiscal.

13.3. O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

13.5. Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante.

13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

13.7. As penalidades serão aplicadas, facultando-se defesa prévia do interessado.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) **prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do Artigo nº 22 da Lei Municipal nº 4.138/2022, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos mediante fiscalização e a Comissão de Desenvolvimento Econômico nomeada pela Portaria 3.429/2022, todos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório, para fins de cumprimento do Plano de Incentivo Empresarial, o qual visa estimular a geração do Emprego e Renda no âmbito Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação da proposta coloca o licitante em integral submissão às exigências deste Edital, não podendo mais impugnar qualquer dos seus dispositivos, salvo quando o tenha questionado de forma expressa, até o momento que antecede a abertura dos envelopes da habilitação.

16.2. É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.3. A Prefeitura de Bandeirantes poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado.

16.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão resolvidas pela Comissão, com registro em ata.

16.5. Fica estabelecido que este Edital e sua Minuta de Contrato são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, se omitido no outro, será válido.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes para dirimir quaisquer pendências deste processo licitatório, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes-PR, de de 2022.

JOSÉ MARCIO URBANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1.539/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Este processo licitatório tem como objetivo a **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.**

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A realização deste processo licitatório para doação de terrenos pertencentes ao Município, em consonância com a Lei Municipal Nº 4.138/2022, objetiva salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, trazendo benefícios aos cidadãos através da geração de empregos e ao Município com o aumento da receita tributária.

2.2. A geração de emprego e renda é uma política pública de extrema importância para promover o desenvolvimento do Município, de modo que o Poder Público tem o poder-dever de participar ativamente desse processo fomentando a atividade econômica, através de ações como esta, buscando incentivar a iniciativa privada para promoção de investimentos em empreendimentos no Município.

2.3. Viabilizando a instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços com o potencial de dar retorno ao Município, por meio de cláusulas contratuais pré-estabelecidas e firmadas entre as partes, estimula-se a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias, o que contribui, inclusive, para a superação de desafios sociais e ambientais.

2.4. Proteger a propriedade do patrimônio público, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários, garantindo benefícios ao Município e aos seus cidadãos.

3 – DA DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1. Os 2 (dois) imóveis estão localizados às margens da BR 368, aproximadamente 03 (tres) KM do Santuário São Miguel Arcanjo, de Bandeirantes sentido a Santa Mariana.

3.2. Os terrenos cuja concessão dar-se-á por meio desta doação serão destinados ao uso exclusivo para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços.

3.3. Com base nas informações disponibilizadas pelo sistema de dados municipal desenvolvido pela empresa Tributech, levantadas junto aos corretores de imóveis em atividade no Município, compondo uma ampla pesquisa de valor de mercado, por rua, bairro, e região, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria nº 1.568/2022 de 20 de junho de 2022, prioritariamente para fins de incidência do imposto sobre a transmissão "inter vivos" a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis – ITBI, emitiu um parecer técnico opinativo determinando os valores desses imóveis destinados à doação.

Referência	Descrição
LOTE nº 02 MATRICULA: 7.192	Um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m ² (cento e quarenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) a que se refere a matrícula nº 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes - PR, avaliado em R\$-1.981,98 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE 18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$100.257,08 (DUZENTOS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).

<p>LOTE nº 03 MATRICULA nº 7.912</p>	<p>Um terreno urbano regular, sem benfitorias, doravante de denominado lote 03, com a área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do Lote 05, perfazendo uma área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$-38.649,60 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). <i>ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE 18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$214.836,60 (DUZENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).</i></p>
--	---

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório quaisquer empresas que atendam os requisitos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.2. Será vedada a participação de empresa que se enquadre em uma das seguintes condições:

- g) Em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- h) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- i) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- j) Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes.
- k) Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

4.3. Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abrangendo também os parentes em 3º grau, inclusive durante os próximos 6 (seis) meses do término do vínculo de mandato, função, emprego, como detentor de cargo eletivo, comissionado, servidor ou estagiário, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante nº 13.

4.4. Neste processo licitatório será vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.5. A participação no certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para participação, as empresas interessadas devem apresentar a seguinte documentação:

- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- m) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- n) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - a. Os documentos exigidos nas alíneas anteriores poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
- o) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- p) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- q) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e

Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

r) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

s) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

t) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:

➤ Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS;

➤ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

u) Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

v) Certidões negativas de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição.

5.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação.

5.2.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.

a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, obtido através do sítio eletrônico da Receita Federal.

5.2.2. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período desde requerido pela licitante, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

6.1. Ao participar do futuro processo licitatório, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município através do aumento da arrecadação tributária, geração de emprego, renda e benefícios à população local.

6.2. A concessão por meio da doação de terrenos condiciona-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

- 6.3. Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o imóvel doado, revertendo-se a posse para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização;
- 6.4. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;
- 6.5. Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAT, se for o caso;
- 6.6. Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços na Área Industrial no Município de Bandeirantes – PR, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 6.7. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;
- 6.8. É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso dos lotes, bem como das construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal;
- 6.9. Arcar com as despesas necessárias à lavratura do Termo de Concessão, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a doação objeto da presente licitação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. O Município executará fielmente as obrigações assumidas na escritura pública de doação, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, no que der causa, devendo:
- a) Notificar, por escrito, o donatário da aplicação de qualquer sanção;
 - b) Aplicar ao donatário penalidades, quando for o caso;
 - c) Prestar ao DONATÁRIO quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado;

- d) Entregar o imóvel objeto deste contrato para o uso do DONATÁRIO, sem qualquer embaraço;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente instrumento, em especial quanto às obrigações assumidas pelo DONATÁRIO;
- f) Comunicar ao DONATÁRIO sobre a rescisão unilateral do contrato, quando for o caso;

8 – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

8.1. O contrato firmado entre as partes terá validade de 10 (dez) anos, podendo-se prorrogar pelo mesmo período, contados da assinatura do instrumento, conforme o artigo 28 da Lei Municipal 4.138/2022, desde que seja comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas.

8.2. A vencedora deste processo licitatório deverá iniciar as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar as atividades do empreendimento, nos termos da Lei Municipal nº 4.138/2022.

9 – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Nos termos do Artigo nº 22 da Lei Municipal nº 4.138/2022, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos mediante fiscalização e a Comissão de Desenvolvimento Econômico nomeada pela Portaria 3.429/2022, todos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório, para fins de cumprimento do Plano de Incentivo Empresarial, o qual visa estimular a geração do Emprego e Renda no âmbito Municipal.

10 – DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO

10.1. Serão avaliadas e classificadas as propostas técnicas com base nos critérios, pesos e

quantidades de pontos da seguinte tabela:

Critério	Pontuação	Peso	Total
1. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS		0,30	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO x PESO
2. INÍCIO DAS ATIVIDADES		0,15	
3. ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)		0,10	
4. ISENÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS	SOMATÓRIO	0,10	
5. INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS		0,10	
6. MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ANUAL (MÉDIA)		0,15	

10.2. No julgamento das propostas apresentadas, cada critério receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), exceto a isenção de benefícios e incentivos, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

10.2.1. Geração de empregos diretos nos 2 (dois) primeiros anos, a partir do início das atividades.

A.1	De 01 a 05	De 18 a 24 meses	2,5 Pontos
A.2		De 12 a 18 meses	5,0 Pontos
A.3		De 6 a 12 meses	7,5 Pontos
A.4		Até 6 meses	10,0 Pontos
B.1	De 06 a 10	De 18 a 24 meses	12,5 Pontos
B.2		De 12 a 18 meses	15,0 Pontos
B.3		De 6 a 12 meses	17,5 Pontos
B.4		Até 6 meses	20,0 Pontos
C.1	De 11 a 15	De 18 a 24 meses	22,5 Pontos
C.2		De 12 a 18 meses	25,0 Pontos
C.3		De 6 a 12 meses	27,5 Pontos
C.4		Até 6 meses	30,0 Pontos
D.1	De 16 a 20	De 18 a 24 meses	32,5 Pontos
D.2		De 12 a 18 meses	35,0 Pontos
D.3		De 6 a 12 meses	37,5 Pontos
D.4		Até 6 meses	40,0 Pontos
E.1	De 21 a 25	De 18 a 24 meses	42,5 Pontos
E.2		De 12 a 18 meses	45,0 Pontos
E.3		De 6 a 12 meses	47,5 Pontos
E.3		Até 6 meses	50,0 Pontos

F.1	De 26 a 30	De 18 a 24 meses	52,5 Pontos
F.2		De 12 a 18 meses	55,0 Pontos
F.3		De 6 a 12 meses	57,5 Pontos
F.4		Até 6 meses	60,0 Pontos
G.1	De 31 a 35	De 18 a 24 meses	62,5 Pontos
G.2		De 12 a 18 meses	65,0 Pontos
G.3		De 6 a 12 meses	67,5 Pontos
G.4		Até 6 meses	70,0 Pontos
H.1	De 36 a 40	De 18 a 24 meses	72,5 Pontos
H.2		De 12 a 18 meses	75,0 Pontos
H.3		De 6 a 12 meses	77,5 Pontos
H.4		Até 6 meses	80,0 Pontos
I.1	De 41 a 50	De 18 a 24 meses	82,5 Pontos
I.2		De 12 a 18 meses	85,0 Pontos
I.3		De 6 a 12 meses	87,5 Pontos
I.4		Até 6 meses	90,0 Pontos
J.1	Acima de 50	De 18 a 24 meses	92,5 Pontos
J.2		De 12 a 18 meses	95,0 Pontos
J.3		De 6 a 12 meses	97,5 Pontos
J.4		Até 6 meses	100,0 Pontos

10.2.2. Prazo para início das atividades (no máximo 2 (dois) anos), contados da assinatura do instrumento contratual.

A	24 meses	10,0 Pontos
B	De 22 a 24 meses	20,0 Pontos
C	De 20 a 22 meses	30,0 Pontos
D	De 18 a 20 meses	40,0 Pontos
E	De 16 a 18 meses	50,0 Pontos
F	De 14 a 16 meses	60,0 Pontos
G	De 12 a 14 meses	70,0 Pontos
H	De 10 a 12 meses	80,0 Pontos
I	De 08 a 10 meses	90,0 Pontos
J	Até 08 meses	100,0 Pontos

10.2.3. Área total construída em metros quadrados do empreendimento até o final do segundo ano, a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

A	De 100 a 250 m ²	10,0 Pontos
---	-----------------------------	-------------

B	De 251 a 300 m²	20,0 Pontos
C	De 301 a 400 m²	30,0 Pontos
D	De 401 a 500 m²	40,0 Pontos
E	De 501 a 600 m²	50,0 Pontos
F	De 601 a 700 m²	60,0 Pontos
G	De 701 a 800 m²	70,0 Pontos
H	De 801 a 900 m²	80,0 Pontos
I	De 901 a 1000 m²	90,0 Pontos
J	Acima de 1000 m²	100,0 Pontos

10.2.3.1. Para comprovação do dimensionamento do empreendimento, os licitantes deverão apresentar croqui esquemático com a área total.

10.2.4. A não solicitação dos incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei nº 4.138/2022.

A	Terraplanagem e Cascalhamento	5,0 Pontos
B	Curso de Mão de Obra	5,0 Pontos
C	Isenção/Postergação de IPTU	10,0 Pontos
D	Isenção da Taxa de Licença (Obra)	10,0 Pontos
E	Isenção de ITBI	15,0 Pontos

10.2.5. Investimentos em ativos fixos (em reais) nos 2 (dois) primeiros anos, contados do início das atividades.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

10.2.5.1. Para comprovação dos investimentos em ativos fixos, deverá ser anexado à proposta, termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da Proponente no Município de Bandeirantes - PR.

10.2.6. Movimentação econômica anual (faturamento em reais), média dos 2 (dois) primeiros anos de atividade, contados do início das atividades.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

10.2.6.1. Para comprovação da movimentação econômica anual, deverá ser anexada à proposta técnica, planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da movimentação econômica anual da proponente nos primeiros 02 (dois) anos, após o início das atividades.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A apresentação das propostas colocam os licitantes em integral submissão às exigências previstas no Edital, não podendo mais impugnar qualquer dos seus dispositivos, salvo quando o tenha questionado de forma expressa, até o momento que antecede a abertura dos envelopes da habilitação.

11.2. É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.3. A Prefeitura de Bandeirantes poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.4. As situações não previstas neste Projeto Básico, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão informadas e decididas em conjunto, com registro em ata.

11.5. Fica estabelecido que este Projeto Básico, o Edital da CONCORRÊNCIA e o instrumento contratual são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, se omitido no outro, será válido.

11.6. Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes para dirimir quaisquer pendências deste processo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação CONCORRÊNCIA Nº /2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022, instaurada pelo Município de Bandeirantes – PR, que a empresa:

- 1) Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, sob as penas da Lei, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob as penas da lei, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- 5) Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Bandeirantes que se encontra exercendo sua função, ou que tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à presente data, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO Nº XXX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

CONCORRÊNCIA Nº /2022

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano 2022, compareceram, de um lado o Município de Bandeirantes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeito Sr. Jaelson Ramalho Matta, juntamente com o Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Sr. Bruno Castanho, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede XXXXX, XX, XXXXX, CEP XXXX, em XXXXX, neste ato representada pelo seu sócio XXXXXX, portador da CI/RG nº XXXXX da XXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante denominado **DONATÁRIO**, para celebrar o presente Contrato de Doação com Cláusula de Reversão, regendo-se pelas normas das Leis federais nº 8.666/93, 8.987/95, 10.257/2001 e pelas condições estipuladas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O Imóvel do presente compromisso, de acordo com a Matrícula nº XXXX do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes – Paraná, possui a seguinte

descrição: "XXXXXXXXXXXXX".

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO, legítimo proprietário, transfere o referido imóvel provisoriamente ao DONATÁRIO, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, ou impostos, para que este cumpra todas as obrigações propostas e demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.138/2022.

Parágrafo único - A presente doação é realizada *ad corpus*, considerando-se, dessa forma, que o DONATÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito contratual, fiscais e de aplicação de multa é atribuído ao imóvel, objeto desta doação, o valor de R\$ XXXX (XXXXXXX), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

DA DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente compromisso de doação ao DONATÁRIO, já qualificado, é firmado com o encargo de instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de Bandeirantes, estando estritamente vinculado à proposta vencedora anexa ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2022, e demais obrigações contidas na Lei Municipal nº 4.138/2022, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa.

Parágrafo único – O DONATÁRIO fica ciente dos itens inseridos em cada critério da proposta, devendo:

- a) Iniciar as obras de edificação do empreendimento, com área total de XXX metros quadrados, em até 120 (Cento e vinte) dias;
- b) Iniciar as atividades do empreendimento em até XXX meses (No máximo 24 meses);
- c) Gerar XXX empregos no prazo de XXX meses, contados do início das atividades;
- d) Declarar que optou por não gozar dos incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei nº 4.138/2022, quais sejam XXX, XXX e XXXX;

- e) Investir R\$ XXX (XXX) em ativos fixos (em reais) nos 2 (dois) primeiros anos de atividade;
- f) Movimentar, média dos 2 (dois) primeiros anos de atividade, R\$ XXX (XXXX) (faturamento em reais);

CLÁUSULA SEXTA - A doação com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se o DONATÁRIO não cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo MUNICÍPIO ao DONATÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O contrato firmado entre as partes terá validade de 10 (dez) anos, podendo-se prorrogar pelo mesmo período, contados da assinatura do instrumento, conforme o art. 28 da Lei Municipal 4.138/2022, desde que seja comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO executará fielmente as obrigações assumidas na escritura pública de doação, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no que der causa, devendo:

- g) Notificar, por escrito, o donatário da aplicação de qualquer sanção;
- h) Aplicar ao donatário penalidades, quando for o caso;
- i) Prestar ao DONATÁRIO quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado;
- j) Entregar o imóvel objeto deste contrato para o uso do DONATÁRIO, sem qualquer embaraço;
- k) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente instrumento, em especial quanto às obrigações assumidas pelo DONATÁRIO;

- l) Comunicar ao DONATÁRIO sobre a rescisão unilateral do contrato, quando for o caso;
- m) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais decorrentes deste contrato e previstas em Lei, bem como revogar a doação no descumprimento da Lei Municipal, deste Edital, do Contrato, inclusive das condições apresentadas na Proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Utilizar o imóvel única e exclusivamente para exercer as atividades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução deste contrato, de acordo com os elementos e anexos dele constantes, do edital que regeu o procedimento licitatório (CONCORRÊNCIA Nº 2022) e da legislação específica, mesmo na hipótese de subcontratação de obras, bem como pelos atos praticados por seus prepostos e empregados, excluindo o Município de Bandeirantes de quaisquer reclamações ou indenizações;

Parágrafo primeiro - As instalações devem ater-se rigorosamente ao projeto inicialmente apresentado, só podendo sofrer qualquer modificação com anuência prévia do Município e aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - As obras para a edificação do empreendimento objeto deste Contrato poderão ser feitas pela DONATÁRIA por si, diretamente, ou por terceiros por ela contratados, pelos meios em direito admitidos, ficando certo que inexistirá qualquer vinculação entre o MUNICÍPIO e os referidos terceiros.

Parágrafo terceiro - Respeitar as exigências referentes aos parâmetros de uso e ocupação do solo, quando for necessário algum ajuste no projeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Promover o desenvolvimento, planejamento, elaboração de projetos, execução das obras, serviços, edificações, demolições e registros imobiliários;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Permitir e facilitar o livre ingresso da fiscalização do Município aos dados e sistemas relativos ao objeto deste contrato, mantendo livro próprio para anotação de ocorrências, no qual a fiscalização do Município de Bandeirantes apontará as visitas efetivadas,

defeitos e problemas constatados, atrasos de cronograma e consignará eventuais recomendações à DONATÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem doado, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão dos mesmos para o patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização por investimento, ainda que sejam benfeitorias úteis ou necessárias, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e o bem imediatamente restituído ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Executar fielmente as obrigações assumidas na escritura pública de doação, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficar responsável pela manutenção e preservação das áreas concedidas, bem como pelo seu estado de conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O descumprimento das regras estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 2022, das disposições previstas na Lei Municipal nº 4.138/2022, inclusive pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao DONATÁRIO as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

a. 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.

- b. 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.
- c) O DONATÁRIO ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO por até 02 (dois) anos, quando, devidamente convocado antes do vencimento da sua proposta:
 - a. Não firmar o contrato no prazo estabelecido;
 - b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
 - d. Não manter a proposta.
 - e. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - f. Comportar-se de modo inidôneo.
 - g. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo único – O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do DONATÁRIO, graduando-as ou deixando de aplicá-las, se admitidas às justificativas apresentadas pelo DONATÁRIO.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A presente doação com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 4.138/2022, sendo ainda, hipóteses de rescisão da doação:

- a) O descumprimento injustificado do cronograma de obras, geração de empregos, entre outros compromissos assumidos, apresentados pela Proponente beneficiada em decorrência do procedimento licitatório;
- b) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;
 - a. Entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:
 - i. Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;
 - ii. Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.
 - iii. Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.
 - iv. Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.
- c) A modificação da estrutura jurídica da Proponente beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios, pessoas físicas ou jurídicas.
- d) Pelo advento do termo final do contrato;
- e) Pela falência ou extinção do DONATÁRIO;
- f) Pela cessão ou transferência dos direitos e obrigações deste contrato de doação a terceiros, no todo ou em parte, sem que esteja autorizado por este contrato ou, nos demais casos, sem a prévia e expressa anuência do Município;

Parágrafo único - As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de rescisão da doação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, do privado, o que for mais benéfico ao MUNICÍPIO.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Nos termos do Artigo nº 22 da Lei Municipal nº 4.138/2022, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos mediante fiscalização e a Comissão de Desenvolvimento Econômico nomeada pela Portaria 3.429/2022, todos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório, para fins de cumprimento do Plano de Incentivo Empresarial, o qual visa estimular a geração do Emprego e Renda no âmbito Municipal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel e cabal cumprimento deste contrato, elegendo o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas porventura oriundas do presente, com renúncia expressa a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº /2022 e seus Anexos, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do DONATÁRIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do DONATÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do MUNICÍPIO ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta, o DONATÁRIO optou por usufruir dos incentivos e benefícios concedidos na Lei Municipal nº 4.138/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para um só fim de direito.

Bandeirantes, XX de XXXXX de 2022.

**Contratante
Município de
Bandeirantes**

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito

Contratado

ANEXO IV - MODELO DE RENÚNCIA

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CONCORRÊNCIA Nº /2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022.

O representante da empresa XXXXX, Sr. XXXXXX, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº /2022, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso quanto à fase de habilitação da presente licitação.

Bandeirantes – PR, XX de XXXXXX de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

A inclusão desse anexo junto aos documentos de habilitação é opcional, podendo a empresa manifestar-se verbalmente no término da sessão.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

CONCORRÊNCIA Nº /2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante / Cargo:

CPF e RG:

Telefone:

Dados Bancários (Agência e Conta):

Validade da Proposta (Mínimo 60 dias da data da Sessão):

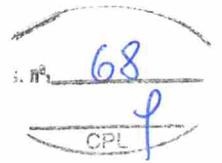
2. PROPOSTA TÉCNICA:

Critério	Item	Pontuação	Peso	Total
1. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS	De A.1 a J.4		0,30	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO x PESO
2. INÍCIO DAS ATIVIDADES	De A a J		0,15	
3. ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	De A a J		0,10	
4. ISENÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS	A + B + C ...	SOMATÓRIO	0,10	
5. INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS	De A a J		0,10	
6. MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ANUAL (MÉDIA)	De A a J		0,15	

Local, XX de XXXXX de 2022.

Representante Legal da Empresa

Carimbo e Assinatura



CERTIDÃO - MURAL DE LICITAÇÕES

Certifico, para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no Mural de Licitações da PMB, para conhecimento dos interessados, o Aviso de Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº /2022, com data de abertura para o dia _____ de 2022, às 09h:00min, na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR.

Por ser verdade, firmo a presente.

Bandeirantes, de _____ de 2022.

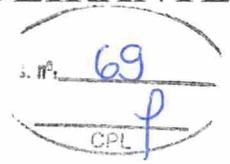
JOSÉ MARCIO URBANO

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1.539/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 279/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de agosto de 2022.

Ref.: Concorrência – 12/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

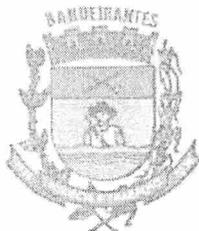
DESPACHO:

Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022**, importa em R\$ 315.093,68 (trezentos e quinze mil noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

Colha-se manifestação

José Márcio Urbano

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



70
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

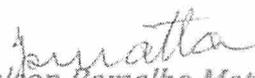
JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO SILVEIRA**, **MARCOS DE MORAES** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 72
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 279/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de agosto de 2022.

Ref.: Concorrência – 12/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022 Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4950/000	1300122661220121613390390000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

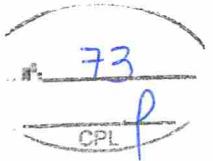
Bandeirantes-PR, 09 de agosto de 2022.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 279/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de agosto de 2022.

Ref.: Concorrência – 12/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022

VALOR ESTIMADO: R\$ 315.093,68 (trezentos e quinze mil noventa e três reais e sessenta e oito centavos)

RECURSO FINANCEIRO

1. Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e nos parágrafos da Lei. 8.666/93, para o exercício de 2022, no montante de R\$ 315.093,68 (trezentos e quinze mil noventa e três reais e sessenta e oito centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 09 de agosto de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

2. Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

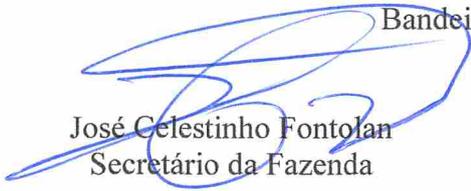
à prazo.

3. Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 09 de agosto de 2022


José Celestinho Fontolan
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 279/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2022.

Ref.: Concorrência – 02/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação modalidade CONCORRÊNCIA número 12/2022-PMB, tendo como **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022** e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Esclarecemos que realizaremos este certame na modalidade CONCORRÊNCIA, tendo em vista, o tipo e valor do objeto e, portanto, cumprindo as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme previsto na Lei Federal de Licitações 8.666/93 e Decreto 9412/18 | Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Cordialmente,

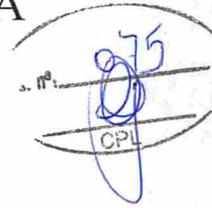
José Márcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 83/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 279/2022. Concorrência nº 12/2022.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

ASSUNTO: DOAÇÃO DE TERRENOS – COM CLÁUSULA DE REVERSÃO – LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 – LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.

I – RELATÓRIO

Primeiramente, cumpre salientar que a presente manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo licitatório em questão.

Submete-se a apreciação o processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade concorrência para a doação de terrenos – com cláusula de reversão – localizados às margens da BR 369 – lotes 02 e 03, destinados à instalação de empresas de natureza industrial, comercial, visando estimular a geração de emprego e renda no âmbito municipal, nos termos das Leis Municipais nº 4172/2022 e 4173/2022 ambas do dia 28 de junho de 2022.

Consta no presente certame: expediente do Diretor da Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; **Projeto Básico com justificativa**; Memorandos nº 004/2022 e 007/2022 do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo com justificativa para doação do terrenos pautada na geração de empregos; **Justificativa do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo**; solicitação de compra nº 281/2022 no preço total estimado de R\$ 315.093,68; cópia das Leis Municipais nº 4.172/2022 e 4.173/2022 as quais autorizam o Executivo Municipal a doar os lotes urbanos nº 02 e 03 da Matrícula nº 7.192 do CRI-Bandeirantes; cópia da Matrícula nº 7.912 constando como proprietário o Município de Bandeirantes/PR; croqui dos lotes objeto do procedimento licitatório; cópia da Lei Municipal nº 4.138/2022 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bandeirantes; cópia do Decreto nº 3.429/2022 e Portaria nº 1.568/2022; Cópia de ata da reunião de comissão mista representativa com **avaliação para o Lote 02 no importe de R\$ 100.257,08 e Lote 03 no valor de R\$ 214.836,00**; instrumento convocatório; Termo de referência; Minuta de Contrato e anexos; parecer contábil de disponibilidade orçamentária; parecer financeiro; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório, bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública sejam precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Acerca do objeto do procedimento em análise, verifica-se que restou definida a modalidade de concorrência, sendo que, para o objeto de concessão de direito real de uso ou doação, mostra-se adequada a modalidade, especialmente porque cabe o tipo melhor técnica.

O art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93 dispõe que “*Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto*”.

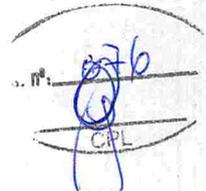
Por sua vez, verifica-se que os critérios de desempate entre os concorrentes foram definidos como de melhor técnica, sendo adequado ao procedimento.

Com relação ao objeto, vale lembrar que tanto o Ministério Público do Estado do Paraná quanto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná admitem a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



doação de terrenos para a iniciativa privada, com cláusula de reversão do bem público para a eventualidade do seu descumprimento, **devendo ser fundamentado o interesse público.**

Nesse sentido destaca-se o voto do TCE/PR:

- I. a preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público;*
- II. a doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso;*
- III. tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação;*
- IV. no caso de doação com encargos o edital da licitação deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; e, por fim*
- V. necessidade de fixação de políticas públicas orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel (Consulta com força normativa – Processo nº 639388/10 – Acórdão nº 2218/14 – Tribunal Pleno).*

Bem como a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGO. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL POR PARTICULAR. INTERESSE PÚBLICO NA RETOMADA DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DE CUSTÓDIA. IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RETROCESSÃO DOS BENS PÚBLICOS. POSSIBILIDADE. a) A Administração Pública pode fazer doações com encargos de bens móveis ou imóveis públicos, por intermédio de lei, visando incentivar atividades particulares de interesse coletivo. Em toda doação com encargo é necessária a cláusula de reversão do bem público para a eventualidade do seu descumprimento (...). (TJPR - 5ª C.Cível - J. 16.04.2019).

Feitas referidas considerações, no caso em apreço, verifica-se que a doação dos terrenos objetos do procedimento está autorizada pelas Leis Municipais nº 4.172/2022 e nº 4.713/2022, havendo **justificativa da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.**

IV – DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como à forma de execução.

Nesse contexto, no caso em análise, verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, como:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- III - sanções para o caso de inadimplemento;*
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*
- XII - (VETADO)*
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;*
- XIV - condições de pagamento, prevendo:*
 - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;*
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;*
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;*
- e) exigência de seguros, quando for o caso;*
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;*
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;*
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.*

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

(...)

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos elementos supra nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso.

Desse modo, afere-se que o projeto básico constitui um documento de fundamental importância para uma correta e regular execução do objeto licitado, pois, é no projeto básico que se encontra a descrição do objeto em um conjunto de desenho, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos que assegurem a viabilidade adequada da obra.

Assim, após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos.

V – DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 55 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

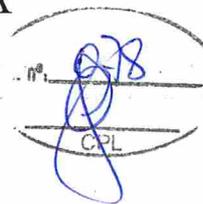
Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



VI – CONCLUSÃO

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta no processo, não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do art. 40 da Lei 8.666/93.

Contudo, alerta esta Procuradoria, que devem ser atendidas as orientações descritas nos artigos 40 e 55 da Lei 8.666/93, além das orientações do TCE/PR para utilização do critério de julgamento das propostas, apresentados neste parecer.

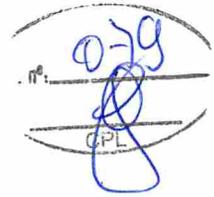
Cabe ainda observar a publicidade do edital, respeitando o **prazo mínimo de 30 (trinta) dias exigidos pelo art. 21, §2º, II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 18 de agosto de 2022.

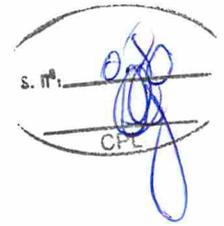
Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. dos Santos Augusto
OAB/PR nº. 88.156



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO	3
3. DOS IMÓVEIS	3
4. DA PARTICIPAÇÃO	4
5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	7
7. DOS CRITÉRIOS	9
8. DA PROPOSTA	12
9. DO CREDENCIAMENTO	13
10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES	13
11. DO JULGAMENTO	15
12. DOS PRAZOS	15
13. DAS PENALIDADES	16
14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO	17
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA	35
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO	36
ANEXO IV - MODELO DE RENÚNCIA	47
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA	48
CERTIDÃO - MURAL DE LICITAÇÕES	49



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

CONCORRÊNCIA Nº 12/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade Concorrência, do tipo melhor viabilidade Econômica e Financeira, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alteradas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, combinada com a Lei Municipal nº 2.488/2007 de 09 de maio de 2007, Lei Municipal 4.138/2022 e com o Artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto descrito neste Edital e seus Anexos.

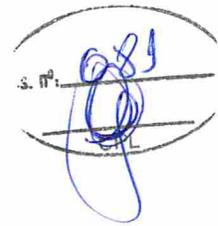
1.2. Local, dia e hora para entrega dos envelopes 1 e 2 para realização da sessão de abertura do certame.

PROTOCOLO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 08h:00min do dia 13 de OUTUBRO de 2022, no Departamento de Protocolo do Município de Bandeirantes -- Estado do Paraná.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h:30min do dia 13 de OUTUBRO de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

1.3. Os interessados podem solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital, devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência. As respostas prestadas Pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, serão disponibilizadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (www.bandeirantes.pr.gov.br), para ciência de todos os interessados.

1.4. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município acessível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no menu "LICITAÇÃO".



1.5. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, ressalvadas as hipóteses previstas no §3º do art. 32 da Lei Estadual nº 15.608/07, nas quais a publicidade será efetuada através dos meios previstos no art. 31 da referida Lei.

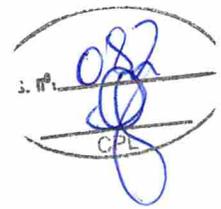
1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, nos dias úteis, e no site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através do menu Transparência, em Licitações.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022..**

3. DOS IMÓVEIS

Referência	Descrição
LOTE nº 02 MATRICULA: 7.192	Um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m ² (cento e quarenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) a que se refere a matrícula nº 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes - PR, avaliado em R\$-1.981,98 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE



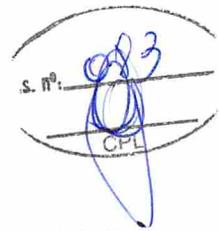
	<i>18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$100.257,08 (DUZENTOS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).</i>
LOTE nº 03 MATRICULA nº 7.912	Um terreno urbano regular, sem benfeitorias, doravante de denominado lote 03, com a área de 660,00 m ² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do Lote 05, perfazendo uma área de 660,00 m ² (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$-38.649,60 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). <i>ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE 18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$214.836,60 (DUZENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).</i>

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto

4.2. Será vedada a participação de empresa que se enquadre em uma das seguintes condições:

- a) Em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes.
- e) Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.



4.3. Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abrangendo também os parentes em 3º grau, como pacificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante nº 13. Nesta licitação será vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - a. Os documentos exigidos nas alíneas anteriores poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extrato



da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos - CND da RECEITA FEDERAL;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- k) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), se acaso houver funcionários;
- l) Certidões negativas de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição.



m) Anexo 02 – Declaração Unificada;

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação.

5.1.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.

a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, obtido através do sítio eletrônico da Receita Federal.

5.1.2. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Caso haja algum defeito ou restrição na documentação apresentada quanto à comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será aplicado o benefício da regularização tardia, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vício seja sanado, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que seja solicitado pelo licitante.

5.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos de habilitação (envelope 01) e a proposta de preços (envelope 02) deverão ser apresentados em envelopes separados e lacrados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com as seguintes etiquetas:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
CONCORRÊNCIA N° 12 /2022
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ABERTURA: Às 08h:30min do dia 13 / 10 /2022.

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
CONCORRÊNCIA N° 12 /2022
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

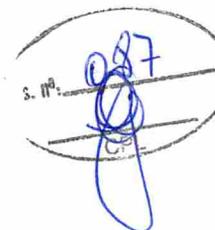
ABERTURA: Às 08h:30min do dia 13 / 10 /2022.

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 4172/2022 E

7. DOS CRITÉRIOS

7.1. Serão avaliadas e classificadas as propostas técnicas com base nos critérios, pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

Critério	Pontuação	Peso	Total
1. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS		0,30	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO x PESO
2. INÍCIO DAS ATIVIDADES		0,15	
3. ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)		0,10	
4. ISENÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS	SOMATÓRIO	0,10	
5. INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS		0,10	
6. MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ANUAL (MÉDIA)		0,15	



7.2. No julgamento das propostas apresentadas, cada critério receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), exceto a isenção de benefícios e incentivos, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

1. Geração de empregos diretos nos 2 (dois) primeiros anos, a partir do início das atividades.

A.1	De 01 a 05	De 18 a 24 meses	2,5 Pontos
A.2		De 12 a 18 meses	5,0 Pontos
A.3		De 6 a 12 meses	7,5 Pontos
A.4		Até 6 meses	10,0 Pontos
B.1	De 06 a 10	De 18 a 24 meses	12,5 Pontos
B.2		De 12 a 18 meses	15,0 Pontos
B.3		De 6 a 12 meses	17,5 Pontos
B.4		Até 6 meses	20,0 Pontos
C.1	De 11 a 15	De 18 a 24 meses	22,5 Pontos
C.2		De 12 a 18 meses	25,0 Pontos
C.3		De 6 a 12 meses	27,5 Pontos
C.4		Até 6 meses	30,0 Pontos
D.1	De 16 a 20	De 18 a 24 meses	32,5 Pontos
D.2		De 12 a 18 meses	35,0 Pontos
D.3		De 6 a 12 meses	37,5 Pontos
D.4		Até 6 meses	40,0 Pontos
E.1	De 21 a 25	De 18 a 24 meses	42,5 Pontos
E.2		De 12 a 18 meses	45,0 Pontos
E.3		De 6 a 12 meses	47,5 Pontos
E.3		Até 6 meses	50,0 Pontos
F.1	De 26 a 30	De 18 a 24 meses	52,5 Pontos

F.2		De 12 a 18 meses	55,0 Pontos
F.3		De 6 a 12 meses	57,5 Pontos
F.4		Até 6 meses	60,0 Pontos
G.1		De 31 a 35	De 18 a 24 meses
G.2	De 12 a 18 meses		65,0 Pontos
G.3	De 6 a 12 meses		67,5 Pontos
G.4	Até 6 meses		70,0 Pontos
H.1	De 36 a 40	De 18 a 24 meses	72,5 Pontos
H.2		De 12 a 18 meses	75,0 Pontos
H.3		De 6 a 12 meses	77,5 Pontos
H.4		Até 6 meses	80,0 Pontos
I.1	De 41 a 50	De 18 a 24 meses	82,5 Pontos
I.2		De 12 a 18 meses	85,0 Pontos
I.3		De 6 a 12 meses	87,5 Pontos

S. nº 088

I.4		Até 6 meses	90,0	Pontos
J.1	Acima de 50	De 18 a 24 meses	92,5	Pontos
J.2		De 12 a 18 meses	95,0	Pontos
J.3		De 6 a 12 meses	97,5	Pontos
J.4		Até 6 meses	100,0	Pontos

2. Prazo para início das atividades (no máximo 2 (dois) anos), contados da assinatura do instrumento contratual.

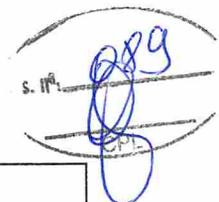
A	24 meses	10,0 Pontos
B	De 22 a 24 meses	20,0 Pontos
C	De 20 a 22 meses	30,0 Pontos
D	De 18 a 20 meses	40,0 Pontos
E	De 16 a 18 meses	50,0 Pontos
F	De 14 a 16 meses	60,0 Pontos
G	De 12 a 14 meses	70,0 Pontos
H	De 10 a 12 meses	80,0 Pontos
I	De 08 a 10 meses	90,0 Pontos
J	Até 08 meses	100,0 Pontos

3. Área total construída em metros quadrados do empreendimento até o final do segundo ano, a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

A	De 100 a 250 m ²	10,0 Pontos
B	De 251 a 300 m ²	20,0 Pontos
C	De 301 a 400 m ²	30,0 Pontos
D	De 401 a 500 m ²	40,0 Pontos
E	De 501 a 600 m ²	50,0 Pontos
F	De 601 a 700 m ²	60,0 Pontos
G	De 701 a 800 m ²	70,0 Pontos
H	De 801 a 900 m ²	80,0 Pontos
I	De 901 a 1000 m ²	90,0 Pontos
J	Acima de 1000 m ²	100,0 Pontos

3.1. Para comprovação do dimensionamento do empreendimento, os licitantes deverão apresentar croqui esquemático com a área total.

4. A não solicitação dos incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei Municipal nº 4.138/2022

S. nº 

A	Terraplanagem e Cascalhamento	5,0 Pontos
B	Curso de Mão de Obra	5,0 Pontos
C	Isenção/Postergação de IPTU	10,0 Pontos
D	Isenção da Taxa de Licença (Obra)	10,0 Pontos
E	Isenção de ITBI	15,0 Pontos

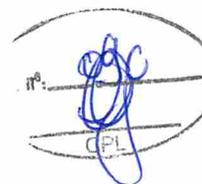
5. Investimentos em ativos fixos (em reais) nos 2 (dois) primeiros anos, contados do início das atividades.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

5.1. Para comprovação dos investimentos em ativos fixos, deverá ser anexado à proposta, termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da Proponente no Município de Bandeirantes - PR.

6. Movimentação econômica anual (faturamento em reais), média dos 2 (dois) primeiros anos de atividade.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos



6.1. Para comprovação da movimentação econômica anual, deverá ser anexada à propositatécnica, planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da movimentação econômica anual da proponente nos primeiros 02 (dois) anos, após o início das atividades.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá obrigatoriamente ser impressa, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa, endereço, CNPJ, telefone e endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, em especial:

- a) Informar o item para cada critério, conforme modelo disponível no Anexo X, respeitando os critérios mínimos estabelecidos neste Edital.
- b) Prazo validade da proposta, que será de no mínimo 60 dias, contados da data limite para apresentação dos envelopes.
- c) Qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual, bem como o número do CPF, estado civil, endereço residencial completo, *e-mail* e telefone (fixo e móvel). Caso a pessoa indicada não seja integrante do contrato social, apresentar procuração lhe concedendo poderes para o mister.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer alternativas ou condições não previstas neste Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Caso o licitante não esteja representado pelo próprio diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão, fora dos envelopes, acompanhado de documento que o identifique na condição de credenciado, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

9.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.



10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem à sessão, e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, violando e examinando os envelopes de Documentação de Habilitação e da Proposta, procedendo-se, primeiramente, a abertura do envelope nº 01 - Documentação para Habilitação.

10.1.1. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (*Documentação para Habilitação*) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, licitantes ou representantes credenciados.

10.1.2. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (*Documentação para Habilitação*), através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, sendo tudo registrado em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão, licitantes ou seus credenciados.

10.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa até ulterior julgamento pela autoridade competente.

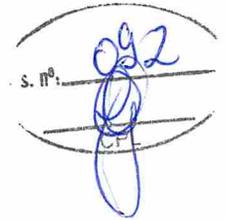
10.1.4. Os envelopes relativos às propostas dos licitantes, que eventualmente forem inabilitadas, ficarão à disposição após a homologação do certame.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

10.2. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados serão abertos na mesma sessão pública, após o resultado da fase de habilitação, desde que não haja motivação para interpor recursos, com desistência expressa.

10.2.1. Uma vez abertas as propostas, não serão passíveis de quaisquer alterações, como sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

10.2.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, licitantes ou



seus representantes presentes, sendo procedida a sua leitura.

10.2.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura dos envelopes, através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, devendo toda e qualquer declaração pertinente ser registrada em ata, a qual será assinada pelos membros, licitantes ou seus representantes presentes.

10.2.4. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado e informado aos licitantes.

11. DO JULGAMENTO

11.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Serão inabilitados neste processo licitatório os licitantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
- b) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- b) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.4. As propostas que, após análise da Comissão, apresentarem melhor viabilidade econômico-financeira restarão classificadas.

11.5. No caso de empate a classificação dar-se-á por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se, previamente, todos os licitantes e interessados.

12. DOS PRAZOS

12.1. O contrato firmado entre as partes terá validade de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento, conforme o artigo 28 da Lei 4.138/2022, desde que seja comprovada a relevância do

empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento.

12.2. Para concessão dos benefícios previstos no Art.28, neste caso a doação com cláusula de reversão, a vencedora deste processo licitatório deverá iniciar as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar as atividades do empreendimento.

12.3. O instrumento contratual deverá ser assinado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado do presente processo licitatório.

12.4. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o órgão requisitante poderá convocar os próximos licitantes, obedecendo a ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta do licitante vencedor.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os licitantes que não cumprirem as normas licitatórias e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste Edital, quais sejam:

a) Advertência.

b) Multa:

c) 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.

d) 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.

e) Suspensão.

13.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR por até 02 (dois) anos, quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:



- a) Não celebrar o contrato.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

13.3. O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

13.5. Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante.

13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

13.7. As penalidades serão aplicadas, facultando-se defesa prévia do interessado.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

S. nº: 095

- a) **prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**": esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do Artigo nº 22 da Lei Municipal nº 4.138/2022, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos mediante fiscalização e a Comissão de Desenvolvimento Econômico nomeada pela Portaria 3.429/2022, todos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório, para fins de cumprimento do Plano de Incentivo Empresarial, o qual visa estimular a geração do Emprego e Renda no âmbito Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

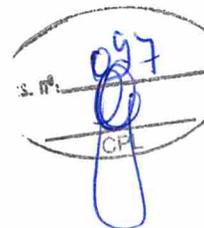
16.1. A apresentação da proposta coloca o licitante em integral submissão às exigências deste Edital, não podendo mais impugnar qualquer dos seus dispositivos, salvo quando o tenha questionado de forma expressa, até o momento que antecede a abertura dos envelopes da habilitação.

16.2. É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.3. A Prefeitura de Bandeirantes poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado.

16.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão resolvidas pela Comissão, com registro em ata.

16.5. Fica estabelecido que este Edital e sua Minuta de Contrato são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, se omitido no outro, será válido.



16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes para dirimir quaisquer pendências deste processo licitatório, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

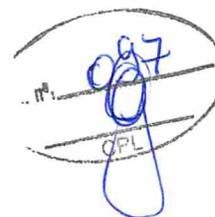
Bandeirantes-PR, 19 de AGOSTO de 2022.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a trailing line.

JOSÉ MARCIO URBANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1.539/2022



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

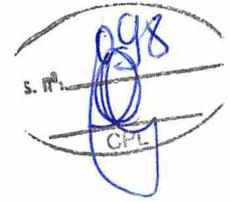
1.1. Este processo licitatório tem como objetivo a **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.**

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A realização deste processo licitatório para doação de terrenos pertencentes ao Município, em consonância com a Lei Municipal Nº 4.138/2022, objetiva salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, trazendo benefícios aos cidadãos através da geração de empregos e ao Município com o aumento da receita tributária.

2.2. A geração de emprego e renda é uma política pública de extrema importância para promover o desenvolvimento do Município, de modo que o Poder Público tem o poder-dever de participar ativamente desse processo fomentando a atividade econômica, através de ações como esta, buscando incentivar a iniciativa privada para promoção de investimentos em empreendimentos no Município.

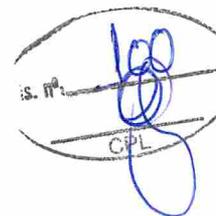
2.3. Viabilizando a instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços com o potencial de dar retorno ao Município, por meio de cláusulas contratuais pré-estabelecidas e firmadas entre as partes, estimula-se a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias, o que contribui, inclusive, para a superação de desafios sociais e ambientais.



2.4. Proteger a propriedade do patrimônio público, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários, garantindo benefícios ao Município e aos seus cidadãos.

3 – DA DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

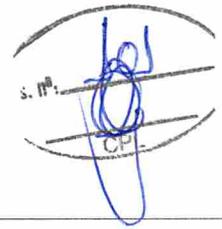
3.1. Os 2 (dois) imóveis estão localizados às margens da BR 368, aproximadamente a 03 (tres) KM do Santuário São Miguel Arcanjo, de Bandeirantes sentido a Santa Mariana.



3.2. Os terrenos cuja concessão dar-se-á por meio desta doação serão destinados ao uso exclusivo para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços.

3.3. Com base nas informações disponibilizadas pelo sistema de dados municipal desenvolvido pela empresa Tributech, levantadas junto aos corretores de imóveis em atividade no Município, compondo uma ampla pesquisa de valor de mercado, por rua, bairro, e região, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria nº 1.568/2022 de 20 de junho de 2022, prioritariamente para fins de incidência do imposto sobre a transmissão "inter vivos" a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis – ITBI, emitiu um parecer técnico opinativo determinando os valores desses imóveis destinados à doação.

Referência	Descrição
LOTE nº 02 MATRICULA: 7.192	Um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m ² (cento e quarenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) a que se refere a matrícula nº 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes – PR, avaliado em R\$-1.981,98 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE 18/07/2022; NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$100.257,08 (DUZENTOS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).



LOTE nº 03 MATRICULA nº 7.912	Um terreno urbano regular, sem benfeitorias, doravante denominado lote 03, com a área de 660,00 m ² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do Lote 05, perfazendo uma área de 660,00 m ² (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$-38.649,60 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). <i>ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE 18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$214.836,60 (DUZENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).</i>
-------------------------------------	--

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório quaisquer empresas que atendam os requisitos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.2. Será vedada a participação de empresa que se enquadre em uma das seguintes condições:

- g) Em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- h) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- i) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- j) Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes.
- k) Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

4.3. Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº

.. nº: 102

2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abrangendo também os parentes em 3º grau, inclusive durante os próximos 6 (seis) meses do término do vínculo de mandato, função, emprego, como detentor de cargo eletivo, comissionado, servidor ou estagiário, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante nº 13.

4.4. Neste processo licitatório será vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.5. A participação no certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para participação, as empresas interessadas devem apresentar a seguinte documentação:

- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- m) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- n) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - a. Os documentos exigidos nas alíneas anteriores poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
- o) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- p) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao



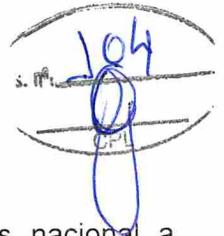
domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- q) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- r) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- s) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- t) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- u) Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- v) Certidões negativas de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição.

5.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação.

5.2.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.

- a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, obtido através do sítio eletrônico da Receita Federal.



5.2.2. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

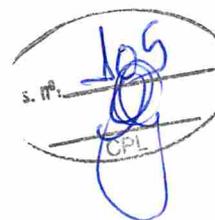
5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período desde requerido pela licitante, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

6.1. Ao participar do futuro processo licitatório, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município através do aumento da arrecadação tributária, geração de emprego, renda e benefícios à população local.

6.2. A concessão por meio da doação de terrenos condiciona-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.



- 6.3.** Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o imóvel doado, revertendo-se a posse para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização;
- 6.4.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;
- 6.5.** Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAT, se for o caso;
- 6.6.** Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços na Área Industrial no Município de Bandeirantes – PR, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 6.7.** Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;
- 6.8.** É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso dos lotes, bem como das construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal;
- 6.9.** Arcar com as despesas necessárias à lavratura do Termo de Concessão, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a doação objeto da presente licitação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1.** O Município executará fielmente as obrigações assumidas na escritura pública de doação, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, no que der causa, devendo:
- a) Notificar, por escrito, o donatário da aplicação de qualquer sanção;
 - b) Aplicar ao donatário penalidades, quando for o caso;
 - c) Prestar ao DONATÁRIO quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado

s. nº: 

- d) Entregar o imóvel objeto deste contrato para o uso do DONATÁRIO, sem qualquer embaraço;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente instrumento, em especial quanto às obrigações assumidas pelo DONATÁRIO;
- f) Comunicar ao DONATÁRIO sobre a rescisão unilateral do contrato, quando for o caso;

8 – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

8.1. O contrato firmado entre as partes terá validade de 10 (dez) anos, podendo-se prorrogar pelo mesmo período, contados da assinatura do instrumento, conforme o artigo 28 da Lei Municipal 4.138/2022, desde que seja comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas.

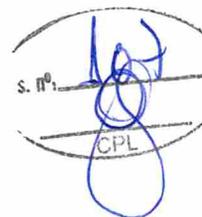
8.2. A vencedora deste processo licitatório deverá iniciar as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar as atividades do empreendimento, nos termos da Lei Municipal nº 4.138/2022.

9 – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Nos termos do Artigo nº 22 da Lei Municipal nº 4.138/2022, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos mediante fiscalização e a Comissão de Desenvolvimento Econômico nomeada pela Portaria 3.429/2022, todos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório, para fins de cumprimento do Plano de Incentivo Empresarial, o qual visa estimular a geração do Emprego e Renda no âmbito Municipal.

10 – DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO

10.1. Serão avaliadas e classificadas as propostas técnicas com base nos critérios, pesos e



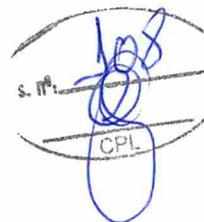
quantidades de pontos da seguinte tabela:

Critério	Pontuação	Peso	Total
1. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS		0,30	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO x PESO
2. INÍCIO DAS ATIVIDADES		0,15	
3. ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)		0,10	
4. ISENÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS	SOMATÓRIO	0,10	
5. INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS		0,10	
6. MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ANUAL (MÉDIA)		0,15	

10.2. No julgamento das propostas apresentadas, cada critério receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), exceto a isenção de benefícios e incentivos, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

10.2.1. Geração de empregos diretos nos 2 (dois) primeiros anos, a partir do início das atividades.

A.1	De 01 a 05	De 18 a 24 meses	2,5 Pontos
A.2		De 12 a 18 meses	5,0 Pontos
A.3		De 6 a 12 meses	7,5 Pontos
A.4		Até 6 meses	10,0 Pontos
B.1	De 06 a 10	De 18 a 24 meses	12,5 Pontos
B.2		De 12 a 18 meses	15,0 Pontos
B.3		De 6 a 12 meses	17,5 Pontos
B.4		Até 6 meses	20,0 Pontos
C.1	De 11 a 15	De 18 a 24 meses	22,5 Pontos
C.2		De 12 a 18 meses	25,0 Pontos
C.3		De 6 a 12 meses	27,5 Pontos
C.4		Até 6 meses	30,0 Pontos
D.1	De 16 a 20	De 18 a 24 meses	32,5 Pontos
D.2		De 12 a 18 meses	35,0 Pontos
D.3		De 6 a 12 meses	37,5 Pontos
D.4		Até 6 meses	40,0 Pontos
E.1	De 21 a 25	De 18 a 24 meses	42,5 Pontos
E.2		De 12 a 18 meses	45,0 Pontos
E.3		De 6 a 12 meses	47,5 Pontos
E.3		Até 6 meses	50,0 Pontos



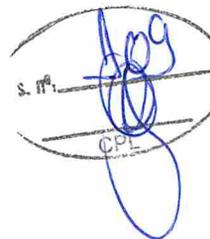
F.1	De 26 a 30	De 18 a 24 meses	52,5 Pontos
F.2		De 12 a 18 meses	55,0 Pontos
F.3		De 6 a 12 meses	57,5 Pontos
F.4		Até 6 meses	60,0 Pontos
G.1	De 31 a 35	De 18 a 24 meses	62,5 Pontos
G.2		De 12 a 18 meses	65,0 Pontos
G.3		De 6 a 12 meses	67,5 Pontos
G.4		Até 6 meses	70,0 Pontos
H.1	De 36 a 40	De 18 a 24 meses	72,5 Pontos
H.2		De 12 a 18 meses	75,0 Pontos
H.3		De 6 a 12 meses	77,5 Pontos
H.4		Até 6 meses	80,0 Pontos
I.1	De 41 a 50	De 18 a 24 meses	82,5 Pontos
I.2		De 12 a 18 meses	85,0 Pontos
I.3		De 6 a 12 meses	87,5 Pontos
I.4		Até 6 meses	90,0 Pontos
J.1	Acima de 50	De 18 a 24 meses	92,5 Pontos
J.2		De 12 a 18 meses	95,0 Pontos
J.3		De 6 a 12 meses	97,5 Pontos
J.4		Até 6 meses	100,0 Pontos

10.2.2. Prazo para início das atividades (no máximo 2 (dois) anos), contados da assinatura do instrumento contratual.

A	24 meses	10,0 Pontos
B	De 22 a 24 meses	20,0 Pontos
C	De 20 a 22 meses	30,0 Pontos
D	De 18 a 20 meses	40,0 Pontos
E	De 16 a 18 meses	50,0 Pontos
F	De 14 a 16 meses	60,0 Pontos
G	De 12 a 14 meses	70,0 Pontos
H	De 10 a 12 meses	80,0 Pontos
I	De 08 a 10 meses	90,0 Pontos
J	Até 08 meses	100,0 Pontos

10.2.3. Área total construída em metros quadrados do empreendimento até o final do segundo ano, a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

A	De 100 a 250 m ²	10,0 Pontos
---	-----------------------------	-------------



B	De 251 a 300 m ²	20,0 Pontos
C	De 301 a 400 m ²	30,0 Pontos
D	De 401 a 500 m ²	40,0 Pontos
E	De 501 a 600 m ²	50,0 Pontos
F	De 601 a 700 m ²	60,0 Pontos
G	De 701 a 800 m ²	70,0 Pontos
H	De 801 a 900 m ²	80,0 Pontos
I	De 901 a 1000 m ²	90,0 Pontos
J	Acima de 1000 m ²	100,0 Pontos

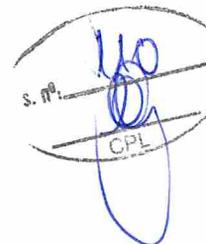
10.2.3.1. Para comprovação do dimensionamento do empreendimento, os licitantes deverão apresentar croqui esquemático com a área total.

10.2.4. A não solicitação dos incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei nº 4.138/2022.

A	Terraplanagem e Cascalhamento	5,0 Pontos
B	Curso de Mão de Obra	5,0 Pontos
C	Isenção/Postergação de IPTU	10,0 Pontos
D	Isenção da Taxa de Licença (Obra)	10,0 Pontos
E	Isenção de ITBI	15,0 Pontos

10.2.5. Investimentos em ativos fixos (em reais) nos 2 (dois) primeiros anos, contados do início das atividades.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos



10.2.5.1. Para comprovação dos investimentos em ativos fixos, deverá ser anexado à proposta, termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da Proponente no Município de Bandeirantes - PR.

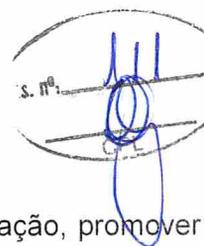
10.2.6. Movimentação econômica anual (faturamento em reais), média dos 2 (dois) primeiros anos de atividade, contados do início das atividades.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

10.2.6.1. Para comprovação da movimentação econômica anual, deverá ser anexada à proposta técnica, planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da movimentação econômica anual da proponente nos primeiros 02 (dois) anos, após o início das atividades.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A apresentação das propostas colocam os licitantes em integral submissão às exigências previstas no Edital, não podendo mais impugnar qualquer dos seus dispositivos, salvo quando o tenha questionado de forma expressa, até o momento que antecede a abertura dos envelopes da habilitação.



11.2. É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.3. A Prefeitura de Bandeirantes poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado.

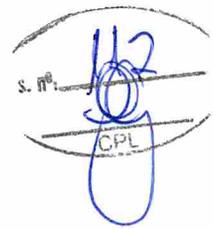
11.4. As situações não previstas neste Projeto Básico, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão informadas e decididas em conjunto, com registro em ata.

11.5. Fica estabelecido que este Projeto Básico, o Edital da CONCORRÊNCIA e o instrumento contratual são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, se omitido no outro, será válido.

11.6. Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes para dirimir quaisquer pendências deste processo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bruno Leonardo Castanho

Secretário da Indústria e Comércio



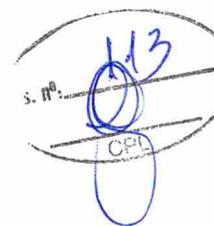
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação CONCORRÊNCIA Nº /2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022, instaurada pelo Município de Bandeirantes – PR, que a empresa:

- 1) Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, sob as penas da Lei, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob as penas da lei, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- 5) Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Bandeirantes que se encontra exercendo sua função, ou que tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à presente data, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, sob as penas da lei.

_____ de _____ de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO Nº XXX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

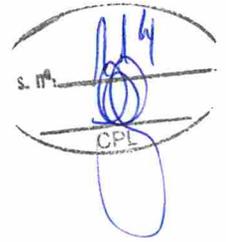
CONCORRÊNCIA Nº 12 /2022

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano 2022, compareceram, de um lado o Município de Bandeirantes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeito Sr. Jaelson Ramalho Matta, juntamente com o Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Sr. Bruno Castanho, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede XXXXX, XX, XXXXX, CEP XXXX, em XXXXX, neste ato representada pelo seu sócio **XXXXXX**, portador da CI/RG nº XXXXX da XXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante denominado **DONATÁRIO**, para celebrar o presente Contrato de Doação com Cláusula de Reversão, regendo-se pelas normas das Leis federais nº 8.666/93, 8.987/95, 10.257/2001 e pelas condições estipuladas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O Imóvel do presente compromisso, de acordo com a Matrícula nº XXXX do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes – Paraná, possui a seguinte



descrição: "XXXXXXXXXXXXX".

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO, legítimo proprietário, transfere o referido imóvel provisoriamente ao DONATÁRIO, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, ou impostos, para que este cumpra todas as obrigações propostas e demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.138/2022.

Parágrafo único - A presente doação é realizada *ad corpus*, considerando-se, dessa forma, que o DONATÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito contratual, fiscais e de aplicação de multa é atribuído ao imóvel, objeto desta doação, o valor de R\$ XXXX (XXXXXXX), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

DA DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente compromisso de doação ao DONATÁRIO, já qualificado, é firmado com o encargo de instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de Bandeirantes, estando estritamente vinculado à proposta vencedora anexa ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12 /2022, e demais obrigações contidas na Lei Municipal nº 4.138/2022, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa.

Parágrafo único – O DONATÁRIO fica ciente dos itens inseridos em cada critério da proposta, devendo:

- a) Iniciar as obras de edificação do empreendimento, com área total de XXX metros quadrados, em até 120 (Cento e vinte) dias;
- b) Iniciar as atividades do empreendimento em até XXX meses (No máximo 24 meses);
- c) Gerar XXX empregos no prazo de XXX meses, contados do início das atividades;
- d) Declarar que optou por não gozar dos incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei nº 4.138/2022, quais sejam XXX, XXX e XXXX;

S. nº. 115
CPL

- e) Investir R\$ XXX (XXX) em ativos fixos (em reais) nos 2 (dois) primeiros anos de atividade;
- f) Movimentar, média dos 2 (dois) primeiros anos de atividade, R\$ XXX (XXXX) (faturamento em reais);

CLÁUSULA SEXTA - A doação com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se o DONATÁRIO não cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo MUNICÍPIO ao DONATÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O contrato firmado entre as partes terá validade de 10 (dez) anos, podendo-se prorrogar pelo mesmo período, contados da assinatura do instrumento, conforme o art. 28 da Lei Municipal 4.138/2022, desde que seja comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO executará fielmente as obrigações assumidas na escritura pública de doação, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no que der causa, devendo:

- g) Notificar, por escrito, o donatário da aplicação de qualquer sanção;
- h) Aplicar ao donatário penalidades, quando for o caso;
- i) Prestar ao DONATÁRIO quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado;
- j) Entregar o imóvel objeto deste contrato para o uso do DONATÁRIO, sem qualquer embaraço;
- k) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente instrumento, em especial quanto às obrigações assumidas pelo DONATÁRIO;

116
s. nº: _____
C. _____

- l) Comunicar ao DONATÁRIO sobre a rescisão unilateral do contrato, quando for o caso;
- m) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais decorrentes deste contrato e previstas em Lei, bem como revogar a doação no descumprimento da Lei Municipal, deste Edital, do Contrato, inclusive das condições apresentadas na Proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Utilizar o imóvel única e exclusivamente para exercer as atividades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução deste contrato, de acordo com os elementos e anexos dele constantes, do edital que regeu o procedimento licitatório (CONCORRÊNCIA Nº 2022) e da legislação específica, mesmo na hipótese de subcontratação de obras, bem como pelos atos praticados por seus prepostos e empregados, excluindo o Município de Bandeirantes de quaisquer reclamações ou indenizações;

Parágrafo primeiro - As instalações devem ater-se rigorosamente ao projeto inicialmente apresentado, só podendo sofrer qualquer modificação com anuência prévia do Município e aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - As obras para a edificação do empreendimento objeto deste Contrato poderão ser feitas pela DONATÁRIA por si, diretamente, ou por terceiros por ela contratados, pelos meios em direito admitidos, ficando certo que inexistirá qualquer vinculação entre o MUNICÍPIO e os referidos terceiros.

Parágrafo terceiro - Respeitar as exigências referentes aos parâmetros de uso e ocupação do solo, quando for necessário algum ajuste no projeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Promover o desenvolvimento, planejamento, elaboração de projetos, execução das obras, serviços, edificações, demolições e registros imobiliários;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Permitir e facilitar o livre ingresso da fiscalização do Município aos dados e sistemas relativos ao objeto deste contrato, mantendo livro próprio para anotação de ocorrências, no qual a fiscalização do Município de Bandeirantes apontará as visitas efetivadas,

S. nº 117

defeitos e problemas constatados, atrasos de cronograma e consignará eventuais recomendações à DONATÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem doado, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão dos mesmos para o patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização por investimento, ainda que sejam benfeitorias úteis ou necessárias, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e o bem imediatamente restituído ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Executar fielmente as obrigações assumidas na escritura pública de doação, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficar responsável pela manutenção e preservação das áreas concedidas, bem como pelo seu estado de conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

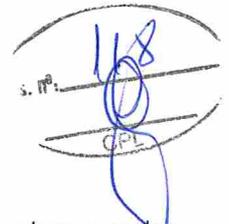
DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O descumprimento das regras estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 2022, das disposições previstas na Lei Municipal nº 4.138/2022, inclusive pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao DONATÁRIO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

a. 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.



b. 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.

c) O DONATÁRIO ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO por até 02 (dois) anos, quando, devidamente convocado antes do vencimento da sua proposta:

- a. Não firmar o contrato no prazo estabelecido;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d. Não mantiver a proposta.
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f. Comportar-se de modo inidôneo.
- g. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo único – O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do DONATÁRIO, graduando-as ou deixando de aplicá-las, se admitidas às justificativas apresentadas pelo DONATÁRIO.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A presente doação com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 4.138/2022, sendo ainda, hipóteses de rescisão da doação:

S. nº: 
01

- a) O descumprimento injustificado do cronograma de obras, geração de empregos, entre outros compromissos assumidos, apresentados pela Proponente beneficiada em decorrência do procedimento licitatório;
- b) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;
 - a. Entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:
 - i. Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;
 - ii. Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.
 - iii. Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.
 - iv. Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.
- c) A modificação da estrutura jurídica da Proponente beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios, pessoas físicas ou jurídicas.
- d) Pelo advento do termo final do contrato;
- e) Pela falência ou extinção do DONATÁRIO;
- f) Pela cessão ou transferência dos direitos e obrigações deste contrato de doação a terceiros, no todo ou em parte, sem que esteja autorizado por este contrato ou, nos demais casos, sem a prévia e expressa anuência do Município;

Parágrafo único - As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de rescisão da doação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, do privado, o que for mais benéfico ao MUNICÍPIO.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Nos termos do Artigo nº 22 da Lei Municipal nº 4.138/2022, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos mediante fiscalização e a Comissão de Desenvolvimento Econômico nomeada pela Portaria 3.429/2022, todos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório, para fins de cumprimento do Plano de Incentivo Empresarial, o qual visa estimular a geração do Emprego e Renda no âmbito Municipal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a

execução do contrato;

- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel e cabal cumprimento deste contrato, elegendo o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas porventura oriundas do presente, com renúncia expressa a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº /2022 e seus Anexos, cujas disposições passam a fazer parte do presente

s. nº: 132
CPL

instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do DONATÁRIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do DONATÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do MUNICÍPIO ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta, o DONATÁRIO optou por usufruir dos incentivos e benefícios concedidos na Lei Municipal nº 4.138/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para um só fim de direito.

Bandeirantes, XX de XXXXX de 2022.

Contratante
Município de
Bandeirantes

Contratado

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito

ANEXO IV - MODELO DE RENÚNCIA



Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CONCORRÊNCIA Nº 12 /2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022.

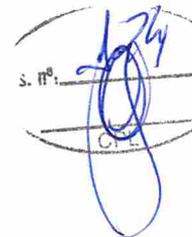
O representante da empresa XXXXX, Sr. XXXXXX, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº 12 /2022, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso quanto à fase de habilitação da presente licitação.

Bandeirantes – PR, XX de XXXXXX de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

A inclusão desse anexo junto aos documentos de habilitação é opcional, podendo a empresa manifestar-se verbalmente no término da sessão

S. nº _____
C. nº _____



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

CONCORRÊNCIA Nº 12 /2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante / Cargo:

CPF e RG:

Telefone:

Dados Bancários (Agência e Conta):

Validade da Proposta (Mínimo 60 dias da data da Sessão):

2. PROPOSTA TÉCNICA:

Critério	Item	Pontuação	Peso	Total
1. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS	De A.1 a J.4		0,30	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO x PESO
2. INÍCIO DAS ATIVIDADES	De A a J		0,15	
3. ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	De A a J		0,10	
4. ISENÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS	A + B + C ...	SOMATÓRIO	0,10	
5. INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS	De A a J		0,10	
6. MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ANUAL (MÉDIA)	De A a J		0,15	

Local, XX de XXXXX de 2022.

Representante Legal da Empresa

Carimbo e Assinatura

S. P. 135

CERTIDÃO - MURAL DE LICITAÇÕES

Certifico, para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no Mural de Licitações da PMB, para conhecimento dos interessados, o Aviso de Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº /2022, com data de abertura para o dia 13 de outubro de 2022, às 08h:30min, na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR.

Por ser verdade, firmo a presente.

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ MARCIO URBANO

Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1.539/2022



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 012/2022

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h:00min do dia 13 de outubro de 2022, no Departamento de Protocolos da PMB.

DATA DA ABERTURA: às 08h:30min do dia 13 de outubro de 2022.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone (43) 3542-4525 (Ramal 224).

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1.539/2022


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	279		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS		
Forma de Avaliação	Melhor Técnica		
Dotação Orçamentária*	1300122661220121613390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	315.093,68		
Data de Lançamento do Edital	19/08/2022		
Data da Abertura das Propostas	13/10/2022	Data Registro	19/08/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 6553588970 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 012/2022

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08h:00min do dia 13 de outubro de 2022, no Departamento de Protocolos da PMB.

DATA DA ABERTURA: às 08h:30min do dia 13 de outubro de 2022.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone (43) 3542-4525 (Ramal 224).

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ MARCIO URBANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1.539/2022

Araucária

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2022 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84.942/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2022 - OBJETO: Pavimentação, em CBUQ, de 28.994,14m² e extensão de 2.411,74m, incluindo ainda os serviços de terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio, sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. **VALOR MÁXIMO:** O preço total máximo é de R\$ 8.174.301,70 (Oito milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta centavos). **DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** No Departamento de Licitações e Compras, sito na Rua Pedro Druszez, nº 160, sobreloja - Centro - Araucária/PR até às 13:30 horas do dia 29 de setembro de 2022 e a ABERTURA se dará no mesmo dia e local às 14:00 horas. O Edital completo está disponível no site <https://araucaria.pr.gov.br> ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1490 ou através do e-mail: cplose@araucaria.pr.gov.br. Araucária, 23 de agosto de 2022.

Marcos Wysocki - Presidente ad hoc da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/2022 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85.153/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/2022 - OBJETO: Drenagem urbana com revitalização de calçadas e pavimentação em CBUQ de 3.116,40 m²; sendo 762,00 m de extensão. Incluindo ainda os serviços de terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio, sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. **VALOR MÁXIMO:** O preço total máximo é de R\$ 2.267.816,27 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos). **DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** No Departamento de Licitações e Compras, sito na Rua Pedro Druszez, nº 160, sobreloja - Centro - Araucária/PR até às 13:30 horas do dia 30 de setembro de 2022 e a ABERTURA se dará no mesmo dia e local às 14:00 horas. O Edital completo está disponível no site <https://araucaria.pr.gov.br> ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1490 ou através do e-mail: cplose@araucaria.pr.gov.br. Araucária, 23 de agosto de 2022.

Marcos Wysocki - Presidente ad hoc da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2022 - TIPO MENOR PREÇO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83.686/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2022 - OBJETO: Pavimentação da Rua Ludovico Gondel, Rio Abaixo, em CBUQ de 17.248,85 m²; sendo 2,708 km de extensão. Incluindo ainda os serviços de terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio, sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. **VALOR MÁXIMO:** O preço total máximo é de R\$ 6.674.729,80 (seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seletocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). **DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** No Departamento de Licitações e Compras, sito na Rua Pedro Druszez, nº 160, sobreloja - Centro - Araucária/PR até às 13:30 horas do dia 03 de outubro de 2022 e a ABERTURA se dará no mesmo dia e local às 14:00 horas. O Edital completo está disponível no site <https://araucaria.pr.gov.br> ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1490 ou através do e-mail: cplose@araucaria.pr.gov.br. Araucária, 23 de agosto de 2022.

Marcos Wysocki - Presidente ad hoc da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 120/2022 - MODALIDADE - PREGÃO (ELETRÔNICO) - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 79.702/2022 - EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI - OBJETO: Contratação de empresa de para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina em Praças do Município - Natal 2022 com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 12/09/2022
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 12/09/2022

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1400 - Ramal: 1509 (DLC) / (41) 3614-1434 (Pregoeiro), e-mail: marcello.schiavon@araucaria.pr.gov.br. Araucária, 23 de agosto de 2022.

MARCELLO SCHIAVON - PREGOIRO

COMUNICADO - 2ª SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117.465/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - OBJETO: Aquisição de equipamentos de fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia, laboratório e médico hospitalares, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Face à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - Na folha de despacho Sequência - Processo: 81 - FICA SUSPensa a presente licitação - Haja vista os inúmeros questionamentos e impugnações, referente ao descritivo técnico dos itens. Após efetuada as adequações necessárias e permanecendo interesse na continuidade do feito, o edital em apreço será REPUBLICADO, respeitado o prazo legal de publicidade. Araucária, 23 de agosto de 2022.

LAURIANA SANTOS DE SOUZA - PREGOIRO

91259/2022

Assis Chateaubriand

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, comunica que fará realizar no dia **06 (seis) de setembro de 2022 às 14:30 (catorze horas e trinta minutos)** no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço eletrônico bllcompras.com, licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tipo: menor preço, **contratação de empresa especializada em locação de licença de uso de software de gestão pública com acesso via web disponibilizado em nuvem com total aderência as normas brasileiras que regem todos os setores da Administração Pública Municipal, como por exemplo, contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP - Plano de Contas Padrão, SIM, AM, SIAP, SIATIC, STN - Secretaria do Tesouro Nacional, Lei Complementar 131/09 - Lei 14.133/2021 - Lei da Transparência e Lei de Licitações, e demais legislações vigentes - incluindo conversão dos dados pré-existent, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas (atualizações), suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "IN-LOCO", e treinamento dos usuários dos sistemas, para atender a demanda da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Assis Chateaubriand - PR.** A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia **24 de agosto 2022**. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 41 3528 8420 e/ou na plataforma BLL em local próprio.

Assis Chateaubriand, 23 de agosto de 2022.

Solange Aparecida Malagute Tavares
Gerente de Compras e Licitações

91087/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AVISO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, torna público o 1º TERMO ADITIVO ao edital do Pregão Eletrônico nº 044/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS**. Fica definida a nova data da abertura será no dia **02 (dois) de setembro de 2022 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos)**. A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia **23 de agosto 2022**. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 8420 e/ou na plataforma BLL em local próprio. Assis Chateaubriand, 22 de agosto de 2022.

Solange Aparecida Malagute Tavares
Gerente de Compras e Licitações

91262/2022

Bandeirantes

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB

O Município de Bandeirantes Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal e Artigo 24 e 25 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo, à partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para **PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Frei Rafael Proner n 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

Fica designada inicialmente a data de 19 de setembro de 2022, às 09h00min para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

Bandeirantes - PR, 19 de agosto de 2022.

José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 012/2022

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS AS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h:00min do dia 13 de

outubro de 2022, no Departamento de Protocolos da PMB.
DATA DA ABERTURA: às 08h:30min do dia 13 de outubro de 2022.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone (43) 3542-4525 (Ramal 224).

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.
JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 74/2022 – (SRP)**

(Com cota exclusiva para empresas ME, EPP e MEI)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 21/09/2022 às 08h30min, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.gov.br, a licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DE BANDEIRANTES**. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 23 de agosto de 2022.

Bandeirantes, 22 de agosto de 2022
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 75/2022 – PMB**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 21/09/2022 às 08h30min, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.gov.br, a licitação em referência, que tem por OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS A SECRETARIA DA SAÚDE**. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 23 de agosto de 2022.

Bandeirantes, 22 de agosto de 2022.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário de Administração

90948/2022

Bela Vista da Caroba

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº PR76/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Rua Rio de Janeiro, nº 1021, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão conforme descrito abaixo:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO (MÃO DE OBRA) DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES, CABEÇOTES, REPARO/CONserto E REVISÃO DE BICOS E BOMBA INJETORA EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL.
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 158.681,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais).
3. DATA DE ABERTURA: dia 06/09/2022, às 13:30 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

91022/2022

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Rua Rio de Janeiro, nº 1021, fará realizar Licitação na Modalidade Concorrência conforme descrito abaixo:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: PERMISSÃO DE USO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA À UMA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.
3. DATA DE ABERTURA: Dia 23/09/2022, às 08:30 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

O Edital e Anexos poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 1021, centro, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de 2ª à 6ª sexta-feira

Gelson Maffi
Prefeito Municipal

91039/2022

Boa Esperança do Iguaçu

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico Nº 079/2022

Processo Nº 106/2022

Objeto: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos e Mobiliário em geral para atender a demanda do Centro de Educação Infantil Criança Esperança - CMEI, do município de Boa Esperança do Iguaçu conforme Anexo I, Termo de Referência.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min do dia 06/09/2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/09/2022, 08h31min. até às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 06/09/2022, com início às 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Eletrônico Nº 079/2022.

Site: www.boaesperancaoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 – Fax: (46) 3537 – 1158

OPERADORA: www.bl.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, 23 de agosto de 2022.

RENATO GRASSI

Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI

Prefeito

91078/2022

Boa Vista da Aparecida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2022**

O Município de Boa Vista da Aparecida torna público que fará realizar, às 09h (nove horas) horas do dia 27 de setembro do ano de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, localizada na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho nº 1190 em Boa Vista da Aparecida, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação de vias em CBUQ	4.140,77 m ²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacaobva@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3287-8328.

Boa Vista da Aparecida, 18 de agosto de 2022.

Leonir Antunes dos Santos

Prefeito Municipal

90987/2022

Cambé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2022 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 14h00 do dia 26 de setembro de 2022, **CONCORRÊNCIA**, com as seguintes características: OBJETO: Alienação de Bens Imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, todas de interesse do Município. TIPO: Maior Lance ou Oferta. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 25 de agosto de 2022, no Departamento de Licitações, Rua Holanda nº 23, das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 ou através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência – Administrativo – Procedimento Licitatório. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br

Cambé, 22 de agosto de 2022.

Conrado Angelo Scheller

Prefeito Municipal

91000/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 10/2022 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 14h00 do dia 15 de setembro de 2022, **TOMADA DE PREÇOS**, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Ampliação e Reforma da Unidade

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 58/2022- SEDAP. PROCESSO Nº 2022/125130. EMENDA PARLAMENTAR 22DFC33904. O edital estará disponível no site portaldecompraspublicas.com.br, e-mail vigia.pa.gov.com.br e Mural de Licitações do TCM-PA

PAULO HENRIQUE DO N. PINHEIRO
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2022

LICITAÇÃO COM LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE COM RESERVA DE COTAS
OBJETO: Contratação de Empresa Para Fornecimento Parcelado de Gás de Cozinha. Data Limite Para Abertura das Propostas: 13/09/2022 As 08h30min. Data Limite Para Abertura da Sala de Disputa: 13/09/2022 As 09h00min. Valor Máximo: R\$ 683.795,00 (Seiscentos e Oitenta e Três Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais). Local de Abertura: A Sessão Será Realizada Na Sala de Reuniões, Localizada Na Sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, Sítio A Avenida Emílio Johnson, Nº 360 - Bairro Centro, No Município de Almirante Tamandaré/Pr. Informações Complementares: O Edital Poderá Ser Retirado No Site da Prefeitura ATRAVÉS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: https://EGOV.BETHA.COM.BR/TRANSPARENCIA/01033-013/CON_LICITACOES.FACES. DÚVIDAS ATRAVÉS DO TELEFONE: (41) 3699-8640.

Almirante Tamandaré, 24 de agosto de 2022.
LARISSA LIMA DA CUNHA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022-PMAT

Data limite para entrega dos envelopes: 16/09/2022 até às 13h50min, no Setor de Protocolo do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 - Colônia São Venâncio - Cachoeira, Almirante Tamandaré/PR. Data da abertura: 16/09/2022 às 14h00min OBJETO: Constitui objeto da presente licitação SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO - PADRÃO 2/SESA NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ NO ESTADO DO PARANÁ. VALOR MÁXIMO: O valor máximo estimado para a execução completa dos serviços do é de R\$ 1.997.475,82 (um milhão novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser obtido através do "Portal da Transparência" no site da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, pelo telefone (41) 3699-8643 e pelo e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br

Almirante Tamandaré, 24 de agosto de 2022.
GERÔNIMO TEIDER ROCHA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços serralheria, torno solda, construção de alambrados, locação de equipamentos (empilhadeira, muks e guindaste). Para atender diversas secretarias municipais e funpessa. Disponibilidade do edital: do dia 25/08/2022 à 09/09/2022.

Recebimento das propostas: até às 14h:00min do dia 09/09/2022. Abertura e análise das propostas: a partir das 14h:30min do dia 09/09/2022. Início da sessão: às 15h:00min do dia 09/09/2022. Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL Compras - www.bll.org.br. Edital: sítio eletrônico da PMA. Informações adicionais: licitacao@andira.pr.gov.br, ou (43) 3538-8100 (Ramal 229).

Andirá, 23 de Agosto de 2022.
FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
RATIFICADO: 02/08/2022
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ/MF sob o nº 75.247.098/0001-85
CONTRATADA: INSTITUTO CIDADES DE PESQUISA EIRELI, com CNPJ Nº 18.243.705/0001-03
OBJETO: Contratação direta de empresa especializada em realização de pesquisas de opinião pública, visando levantar e monitorar dados técnicos sobre a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Antonina/Pr.
VALOR: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.001.17.122.0008.2074.3.3.90.39.05.00 - Fonte 76
PRAZO DA VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.
DATA: 04/08/2022
Assinado pelo Diretor Geral Sr. Cleber de Araujo Cezarino e pelo Sr. Gustavo Tatsuo Ancintti Yutani, representante da empresa contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 247/2021, Ata de Registro de Preços nº: 095/2022 - 1º Termo Aditivo, Pregão nº: 143/2021 Partes: Município de Arapongas e MAX CESTAS. COM LTDA, CNPJ nº 41.651.458/0001-98, representada por JOSE ERONDI RIBEIRO DE CAMPOS, CPF nº 451.615.269-04. Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a UPA 24 horas, pronto atendimento 24 horas, SAMU, CAPS e CAPS AD, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo Administrativo nº 15442/2022, o corre a revisão de preços dos itens: 06 de R\$ 2,30 para R\$ 2,81; 07 de R\$ 2,55 para R\$ 3,12, 08 de R\$ 1,85 para 2,74; 14 de R\$ 3,99 para R\$ 4,77; 15 de R\$ 3,95 para R\$ 4,60; 52 de R\$ 2,89 para R\$ 4,10 e 53 de R\$ 2,85 para 4,03. Em decorrência da revisão de preços, o valor total da Ata sofrerá um acréscimo de R\$ 2.522,15 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e quinze centavos), passando de R\$ 32.949,70 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) para R\$ 35.471,85 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Is. nº:

Processo Administrativo: nº 132/2021, Inexigibilidade nº 015/2021 - Chamamento público nº 004/2021 - 1º Termo Aditivo Partes: Município de Araçongas e IV HERRERO LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 42.667.534/0001-16 (Contrato 454/21), VISU-PRODIGOS OKAMOTO HUSCH, CNPJ nº 32.533.612/0001-36 (Contrato 455/21), BRUZATTI E BRUZATTI LTDA, CNPJ nº 22.934.250/0001-31, (Contrato 488/2021), CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DEMOTILIDADE DIGESTIVA LTDA, CNPJ nº 02.295.674/0001-96, (Contrato 489/21), DIEGO ARCANJO CLÍNICA MÉDICA EIRELI, CNPJ nº 32.248.156/0001-82 (Contrato 491/21), ERCOLINI E SASSI LTDA, CNPJ nº 24.248.530/0001-11 (Contrato 492/21), F. C. MARQUES & CIA LTDA, CNPJ nº 20.325.086/0001-30 (Contrato 493/21), NAULA NONIS ZUCOLOTO ATIVIDADES MÉDICAS & CIA LTDA, CNPJ nº 32.050.629/0001-32 (Contrato 495/21), PEDRO GOUVEIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 34.439.231/0001-18, (Contrato 496/21), R. BAROFALDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 31.987.775/0001-26, (Contrato 498/21), SAMARA MONDECK MIRANDA CLÍNICA MÉDICA, CNPJ nº 37.365.422/0001-70 (Contrato 499/21), TORIBA NETO & MONDECK- CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 35.604.591/0001-90 (Contrato 502/21), ADRIANO RICIERI MARIA EIRELI, CNPJ nº 36.279.804/0001-19 (Contrato 521/21), C. A. VERRI, CNPJ nº 28.871.462/0001-01 (Contrato 524/21), CLÍNICA MÉDICA ANTONINI & FREDERICO LTDA, CNPJ nº 34.348.651/0001-99 (Contrato 525/21), ERCOLINI & PAIVA LTDA, CNPJ nº 38.197.637/0001-92 (Contrato 528/21), GF PIREES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 37.717.705/0001-34 (Contrato 530/21), HISSAMURA MEDICINA LTDA, CNPJ nº 32.205.752/0001-85, (Contrato 531/21), J. FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 41.598.529/0001-36, (Contrato 533/21), M. EDUARDO SANCHES CLÍNICA, CNPJ nº 36.764.778/0001-14 (Contrato 534/21), MIRELA ANDRESSA JORGE EIRELI, CNPJ nº 39.307.899/0001-25 (Contrato 535/21), NAYARA DE PAULA PASSARIN- CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 40.142.982/0002-70 (Contrato 536/21), P. F. MORETZ SOHN- CLÍNICA MÉDICA, CNPJ nº 26.231.694/0001-61 (Contrato 538/21), P. H. RODRIGUES CLÍNICA MÉDICA EIRELI, CNPJ nº 33.326.179/0001-30 (Contrato 539/21), CLÍNICA MÉDICA-CALVALCANTE EIRELI, CNPJ nº 39.157.663/0001-50 (Contrato 562/21), JRV1 MEDICINA LTDA, CNPJ nº 32.298.070/0001-64 (Contrato 564/21), MARCOS AUGUSTO KERB MARIA EIRELI, CNPJ nº 39.783.102/0001-66 (Contrato 566/21), MORIMOTO ASSISTÊNCIA MÉDICA, CNPJ nº 29.212.130/0001-70, (Contrato 568/21), TAKEDA MEDICINA LTDA, CNPJ nº 18.130.157/0001-05, (Contrato 571/21), IMA MED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 42.971.280/0001-25 (Contrato 596/21), J. LIBERATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.770.119/0001-09 (Contrato 597/21), KAREN F. DE DEUS DANTAS GIONCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 39.891.988/0001-61 (Contrato 598/21), YWI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 39.822.178/0001-53 (Contrato 617/21), L. M. POLASTRI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 43.204.701/0001-55 (Contrato 644/21), LOCATELLI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 43.242.484/0001-98 (Contrato 645/22), ROSALUI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 32.405.010/0001-01 (Contrato 764/21), TOLEDO E MARQUES SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 44.306.622/0001-18 (Contrato 772/21). Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais por hora em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Administrativo nº 21341/2022, acordam as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo de vigência e execução dos contratos de credenciamento por 60 (sessenta) dias a partir de 01/09/2022, sendo o novo prazo de execução até o dia 31/10/2022 e o novo prazo de vigência até 30/11/2022. As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas. Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo: nº 144/2021, Inexigibilidade nº 020/2021 - Chamamento público nº 008/2021 - 1º Termo Aditivo Partes: Município de Araçongas e ERCOLINI E SASSI LTDA, CNPJ nº 24.248.530/0001-11 (Contrato 664/21) e NAVARRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 22.291.577/0001-32 (Contrato 683/2021). Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para atuarem em pequenos procedimentos cirúrgicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Administrativo nº 21847/2022, acordam as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo de vigência e execução dos contratos de credenciamento por 12 (doze) meses a partir de 01/09/2022, sendo o novo prazo de execução até o dia 31/08/2023 e o novo prazo de vigência até 30/09/2023. As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas. As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas. Data e assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2022-PMB

O Município de Bandeirantes Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal e Artigo 24 e 25 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo, a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Frei Rafael Proner n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

Fica designada inicialmente a data de 19 de setembro de 2022, às 09h00min para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

Bandeirantes - PR, 19 de agosto de 2022.
JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2022

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.
PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h:00min do dia 13 de outubro de 2022, no Departamento de Protocolos da PMB.
DATA DA ABERTURA: às 08h:30min do dia 13 de outubro de 2022.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Poderá ser obtidas pelo e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone (43) 3542-4525 (Ramal 224).

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.
JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022 - (SRP)

(Com cota exclusiva para empresas ME, EPP e MEI)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 20/09/2022 às 08h30min, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.gov.br, a licitação em referida, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DE BANDEIRANTES. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 23 de agosto de 2022.

